

SAGAS DO DOMÍNIO PÚBLICO

keith
AOKI

james
BOYLE

jennifer
JENKINS

PRISIONEIRA DA LEI?

PRESA NUMA BATALHA QUE NÃO COMPREENDIA

DUKE

CENTER FOR THE
STUDY OF THE
PUBLIC DOMAIN

DE DIA ELA REALIZA FILMES...



À NOITE ELA BATE-SE PELO FAIR USE!

Bound By Law © 2006 Keith Aoki, James Boyle, Jennifer Jenkins
Tradução portuguesa © 2009
(Tradução de Ana Santos.)

Esta obra pode ser utilizada nos termos da licença
Creative Commons Atribuição nos termos da mesma Licença

<http://creativecommons.org/licenses/by/2.5/pt/>

Esta licença oferece, incluindo o direito a copiar e distribuir este livro sem ser necessária a obtenção de autorização ou qualquer pagamento, desde que se cumpram os termos que se seguem:



**Atribuição nos termos da mesma
Licença 2.5 Portugal**

O utilizador pode:



Copiar, distribuir, exhibir e executar a obra



Criar obras derivadas

Sob as seguintes condições:



Atribuição. O utilizador deve dar crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor ou licenciante.

- Para cada reutilização ou distribuição, deverá deixar claro para outros os termos da licença desta obra.

Nada nesta licença restringe os direitos morais do autor, nem a sua possibilidade de recorrer à doutrina do 'fair use.'

O Center for the Study of the Public Domain gostaria de agradecer a Ana Santos, candidata de S.J.D. na Duke Law School, por esta tradução.



NOTA!

Esta é uma tradução de um livro de banda desenhada que aborda a situação dos realizadores de documentários perante a lei dos Estados Unidos. A lei dos Estados Unidos difere substancialmente das de outras jurisdições. Este livro não deve ser usado como um guia acerca dos preceitos legais que regem os direitos de autor e a realização de filmes fora dos Estados Unidos. No entanto, muitos dos problemas em geral e dos conceitos legais existem um pouco por todo o mundo, e a lei dos Estados Unidos tem, para o melhor e para o pior, influenciado de forma marcada o mercado cultural global. Portanto, esperamos que esta tradução seja útil para informar o público e promover o debate acerca dos direitos de autor e a criatividade.



Prefácio

Davis Guggenheim

Realizador e vencedor de um Óscar com o documentario *Uma Verdade Inconveniente*

Como realizador e produtor de projectos com fins comerciais e não-comerciais, encontro-me dos dois lados da guerra que grassa em torno dos direitos de autor e do domínio público. No meu último filme, *Uma Verdade Inconveniente*, foi-nos terrivelmente difícil obter os direitos para usar o mais variado tipo de material. O simples facto de termos tido que descobrir a origem e averiguar o estatuto legal de imagens de arquivo quase aniquilou o filme. Passámos pelo stress de responder a questões urgentes como: Quem é o dono deste material? Será que alguém que pensa que é o dono deste material me vai processar? Apesar de ter sido considerado material no domínio público há dez anos, será que há alguma possibilidade de alguém o reclamar como seu? Será que os advogados da companhia de produção e do estúdio vão aceitar as conclusões a que eu cheguei depois da minha análise e deixar-me usar este material no filme? Perdi muitos planos e sequências por não ter sido capaz de responder a estas perguntas.

O pior exemplo que posso dar aconteceu quando estava a fazer um filme intitulado *The First Year*, um documentário que seguia cinco professores durante o primeiro e traiçoeiro ano a trabalharem numa escola pública. No clímax do filme, um dos professores, que está a levar os alunos pela primeira vez numa visita de estudo, ouve a canção *Stairway to Heaven*, dos Led Zeppelin. É simultaneamente divertido e trágico observar o momento em que ele anuncia aos jovens, "Esta é a melhor canção que alguma vez foi escrita", ao mesmo tempo que aumenta o volume na carrinha de aluguer. O professor exulta de alegria, revelando-se pela primeira vez diante dos seus alunos. Estes mostram-se entediados. Tudo no filme prepara este momento e quando o público vê esta cena ri e chora, porque é ao mesmo tempo comovedor e trágico. Mas a maior parte do público não chega a ver esta cena no filme. No dvd, que ainda se encontra à venda, a cena foi omitida porque eu não consegui autorização para utilizar *Stairway to Heaven*. Graças a lacunas arcaicas, pude usar a canção num festival de projecções e na televisão pública americana, mas a partir do momento em que entraram em cena usos com fins comerciais fui proibido de usá-la. Não porque não pudesse pagar para licenciar a canção, mas porque nunca consegui localizar os detentores dos direitos ou os seus representantes (que são vários, o que é outra triste história).



Há dez anos, teria usado a canção, justificando-a com a doutrina do fair use. Agora os advogados dos distribuidores têm medo da possibilidade, a mera possibilidade, de vir a ser levantado algum processo contra o filme. Há dois tipos de problemas. O primeiro é o cada vez mais reduzido mundo do fair use tal como é interpretado pelo mundo jurídico de ponta. Em termos práticos, isto significa que cada vez que pego na minha câmara e olho através da lente, há cada vez menos coisas que podemos usar livremente: tenho que obter autorização para usar aquela lata de refrigerante, aquele carro ou aquele arranha-céus? O que é que acontece à nossa cultura quando alguns de nós podem pagar e outros não?



O outro perturbador problema é a incerteza gerada por este cenário. Até a maior parte dos peritos legais que trabalham nesta área têm dificuldades em interpretar a actual linha que divide o fair use dos restantes usos. O seu desconforto é quase sensível quando lhes propomos a mais sólida das interpretações acerca deste assunto. A verdade é que a maior parte de nós não sabe qual é a resposta. E o não saber significa que ganha a interpretação mais estrita. Nenhum advogado responsável quer expor o cliente à possibilidade de lhe ser levantado um processo, mesmo que essa possibilidade seja remota.

E é assim que maravilhosos momentos de magia são cortados dos filmes - momentos simples e profundos. Mas isto não tem necessariamente que acontecer. As licenças Creative Commons ajudam os artistas que querem proteger o seu trabalho e definir com clareza de que forma esse trabalho pode ser partilhado. E esta maravilhosa banda desenhada, divertida e inteligente, simplifica um assunto muito complexo para que pessoas como eu o compreendam. Tenho sempre uma cópia na minha secretária, para quando tenho dúvidas.

Introdução

Cory Doctorow

Autor premiado de ficção científica e
co-editor do blog BoingBoing

Quem é o dono dos fotões? Quando a nossa câmara se abre e devora avidamente toda a luz, reflectindo as superfícies dos edifícios, rostos, t-shirts, pinturas, esculturas, filmes e fotografias, estamos a infringir a lei? O microfone da nossa câmara infringe a lei quando capta as perturbações trazidas pelas vozes, pela música e pela banda sonora?

Se vos parecer ridículo levantar estas questões, culpem a lei, não as questões. O sistema de direitos de autor, que foi concebido para promover a criatividade, foi capturado por um punhado de entidades industriais e foi pervertido. Hoje em dia, os direitos de autor tanto são capazes de suprimir nova criatividade como de protegê-la.

Os realizadores de documentários têm a vida complicada. O objectivo de um bom documentário é "documentar": captar em vídeo o mundo tal como ele existe, contar uma história do mundo, revelar o seu esqueleto e mostrar as suas acções.

A cada ano que passa, documentar o mundo é cada vez mais complicado.

Parece que toda a gente estende a mão, pedindo uma licença cada vez que queremos apenas recontar a verdade: este cartaz aparece quando filmamos esta cidade, este logótipo aparece na t-shirt daquele homem, este programa estava a passar na televisão durante este evento.

Algumas dessas pessoas não querem que obtenhamos uma licença. Outras pura e simplesmente não querem ser retratadas.

O que é que um realizador pode fazer?

Antes do sistema de direitos de autor, havia o patronato. Podia-se fazer arte se o Papa ou algum duque pudesse ser persuadido que tínhamos uma boa



ideia. Este processo deu origem a alguns tectos e frescos maravilhosos, mas não era exactamente democrático.

Os direitos de autor industrializaram a prática. Agora podia fazer-se arte se um artista conseguisse convencer um industrialista rico que o direito exclusivo de explorar o trabalho compensava o custeamento da sua produção. Isto descentralizou radicalmente o processo de tomada de decisões no que respeita à arte: afinal, há muitos mais industrialistas do que Papas.

Hoje, os industrialistas reinventaram-se como Papas e duques e reis. Quem tem um contrato com uma grande casa discográfica - quem beneficia do patronato de um rei - vê a sua produtora obter as autorizações necessárias para se usarem os samples de canções de outras casas discográficas que aparecem nas suas canções. Mas para um artista indie, este é um cenário irrealista.



Os realizadores que trabalham para os grandes estúdios têm fileiras de advogados agressivos ao seu dispor, cujo trabalho consiste em obter as licenças necessárias para um projecto avançar. E até mesmo que as licenças não sejam necessárias: faz sentido que os advogados dos estúdios ajam como se até a mais casual ou atenuada reprodução implicasse a obtenção de uma licença - desta forma, as outras pessoas também vão pagar por licenças para usarem materiais do estúdio para que eles trabalhem.

Isto deixa os artistas indie completamente desprotegidos. Não estão dentro do esquema, não têm advogados caros ao seu lado para negociarem o "uso" do logótipo na camisa do homem que a câmara filmou durante os incidentes numa manifestação pública.

Não é desta forma que é suposto os direitos de autor funcionarem.

Não é desta forma que os direitos de autor funcionam. Se tivermos advogados do nosso lado e estivermos disposto a lutar, somos capazes de descobrir que muitos dos usos pelos quais nos estão a pedir que paguemos são na verdade usos permitidos sem qualquer pagamento ou autorização, ao abrigo da doutrina do "Fair Use". Mas o mais provável é que se não podemos pagar uma licença, tam-



bém não temos dinheiro para contratar um advogado que prove que não tínhamos que pagar pela licença.

E, no entanto, neste momento o custo dos materiais que servem de matéria-prima à elaboração de documentários está a cair a pique. As editing suites do ano passado estão a ser substituídas



pelos computadores portáteis deste ano - o portátil de 1500 dólares que estou a usar para escrever este texto tem mais memória RAM, processador e hard-drive do que a suite Avid de 100 mil dólares que usei to babysit at a documentary film house. Democracy Player e Dabble, You Tube e Google Vídeo, Internet Archive e Dijjer lideram um movimento que torna a partilha de vídeos

grátis e fácil. Os nossos bolsos estão repletos de aparelhos que nos permitem ver vídeo em baixa resolução onde quer que estejamos - o pequeno ecrã perfeito para o documentário indie.

O sistema de direitos de autor pode funcionar bem quando é praticado por advogados listados nas 100 companhias da revista Fortune, mas assim que afecta a actividade normal de pessoas criativas que documentam o seu mundo, cria mais problemas do que aqueles que resolve.

Este é um livro sensato acerca de um tema ridículo. É um exemplo do princípio que ilustra: que usar pedaços da cultura que nos rodeia para criar coisas novas é o cerne da cultura, que é para isso mesmo que a cultura serve. Cultura é aquilo que usamos para comunicar.

O facto de nos ser apresentado sob a forma de uma manda desenhada torna o assunto um pouco menos abstracto, mais concreto, e as pessoas do Duke Public Domain que produziram este livro não escreveram apenas um tratado sobre direitos de autor, mas produziram também um tributo sentido à arte da banda desenhada.

É um livro actual. Leiam-nos, partilhem-no. Zanguem-se. Façam alguma coisa. Documentem o vosso mundo.

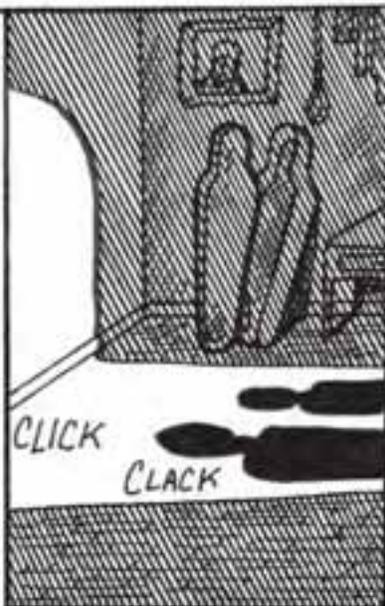
CADA EPISÓDIO DESTA NOSSA PEQUENA SÉRIE SOBRE AS ARTES EXAMINARÁ UMA PARTE DE UMA FRONTEIRA LEGAL, UMA ESPÉCIE DE ZONA DE PENUMBRA. FALAREMOS DA LINHA QUE DIVIDE A PROPRIEDADE INTELECTUAL DO DOMÍNIO PÚBLICO, ESSE MISTERIOSO REINO CUJOS CONTEÚDOS PODEM SER LIVREMENTE UTILIZADOS POR TODOS SEM AUTORIZAÇÃO.



EIS NOSSOS GUIAS, DUAS FIGURAS OBSCURAS QUE HABITAM ESTAS SOMBRAS... FIGURAS CUJA EXISTÊNCIA É CONSUMIDA PELA OBSESSIVA MISSÃO DE TRAÇAR ESTA LINHA, QUASE COMO SE UMA HORRÍVEL MALDIÇÃO OS TIVESSE CONDENADO A SEREM OS CARTÓGRAFOS DO LIMBO!



POR FAVOR, APROXIMEM-SE!



E DE QUAL DESTAS ARTES FALAREMOS ESTA NOITE?



SERÁ A MÚSICA?



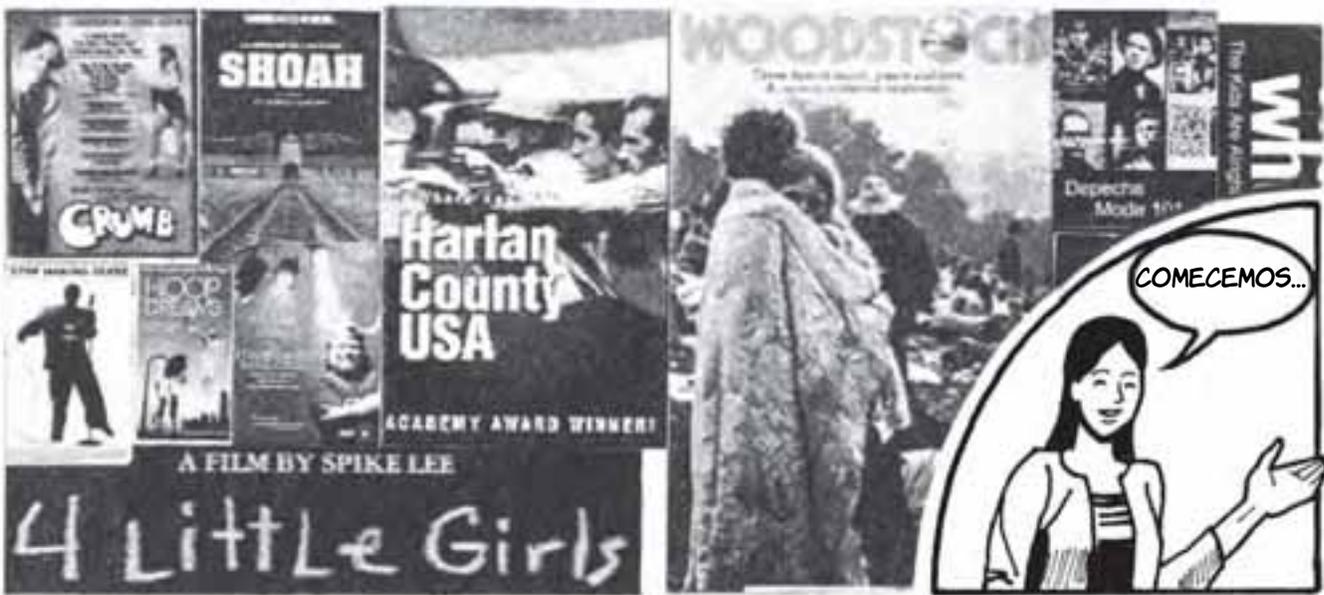
DESENHOS ANIMADOS?



SERÃO OS LIVROS DE BANDA DESENHADA?



ESTA NOITE VAMOS OLHAR PARA O LUGAR ONDE A ARTE ENCONTRA A HISTÓRIA, ONDE A REPORTAGEM SE CRUZA COM O FILME.



OS DOCUMENTÁRIOS SÃO REGISTOS DA NOSSA CULTURA. MAS A NOSSA CULTURA ESTÁ REPLETA DE ARTEFACTOS PROTEGIDOS POR DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - MÚSICA, IMAGENS, FOTOGRAFIAS...



OS REALIZADORES DE CINEMA TÊM MUITAS VEZES QUE NEGOCIAR OS DIREITOS DESTES FRAGMENTOS CULTURAIS, MESMO QUE ELES APAREÇAM APENAS ACIDENTALMENTE.

"NEGOCIAR OS DIREITOS" É UM PROCESSO QUE IMPLICA LOCALIZAR OS SEUS DETENTORES E OBTER PERMISSÃO OU PAGAR USAR O SEU MATERIAL.



MAS OS REALIZADORES DE DOCUMENTÁRIOS NÃO TÊM QUE LIDAR APENAS COM DIREITOS ALHEIOS, TÊM TAMBÉM QUE FAZER VALER OS SEUS PRÓPRIOS DIREITOS - O DIREITO A SEREM PAGOS, OU A IMPEDIR CERTOS USOS DO SEU MATERIAL.

COMO É QUE O DIREITO DEVE TRAÇAR A LINHA ENTRE A NECESSIDADE DOS REALIZADORES DE RETRATAR UMA CULTURA RECHEADA DE MATERIAL PROTEGIDO PELO DIREITO E O DESEJO DOS MESMOS DE PROTEGER O SEU TRABALHO?

VAMOS FALAR COM UMA REALIZADORA...

APRESENTO-VOS A AKIKO...

OLÁ! EU QUERIA FAZER UM FILME
QUE RETRASSE UM DIA NA VIDA
DE NOVA IORQUE.



SEI BEM QUE NOVA IORQUE
É UMA TELA GIGANTESCA...



O MEU DOCUMENTÁRIO
DEIXARIA A CIDADE
FALAR POR
SI
PRÓPRIA.



AS CLIVAGENS ENTRE
RICOS E POBRES, A
MISTURA DE "ALTA" E
"BAIXA" CULTURA -
A COMÉDIA HUMANA.
OU SERÁ QUE É UMA
TRAGÉDIA?





CATS

CATS

CATS Winter Garden

...EX NIHILO

LET THE MEMORY LIVE AGAIN...

LET THE MEMORY LIVE AGAIN...

TEATROS DA BROADWAY...

GALERIAS DE ARTE...

GRAFFITIS NO METRO...

ISTO TAMBÉM ME SERVE...

JAZZ DE RUA...

TENHO QUE OBTER OS DIREITOS SOBRE TODAS ESTAS COISAS?

LEXINGTON AV

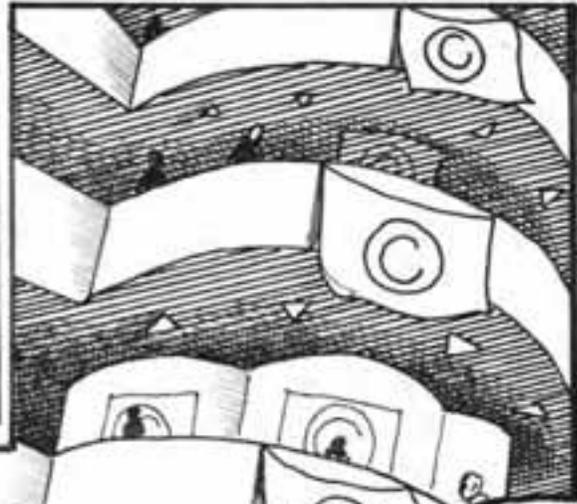
8619



I NY I



AS IMAGENS
E OS SONS
DA CIDADE...



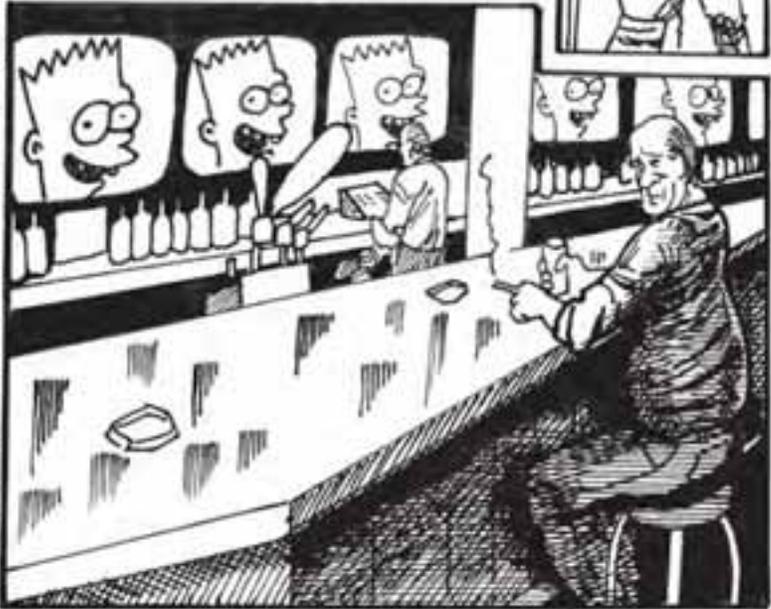
PRETTY
WOMAN
WALKIN'
DOWN THE
STREET

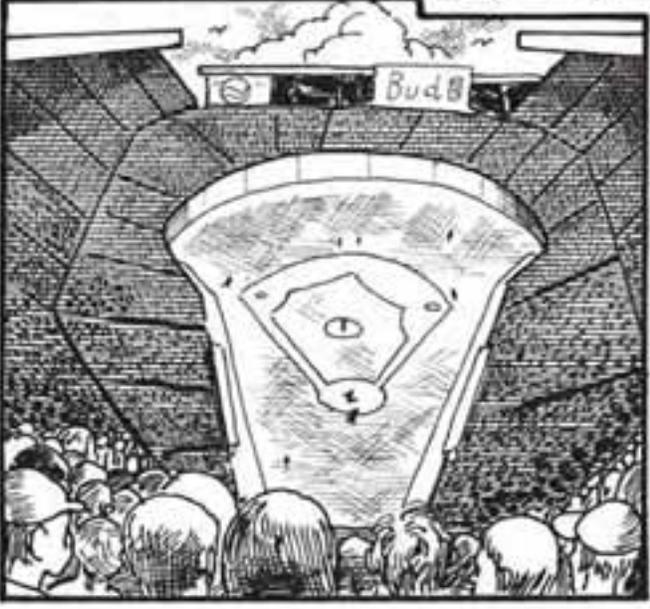


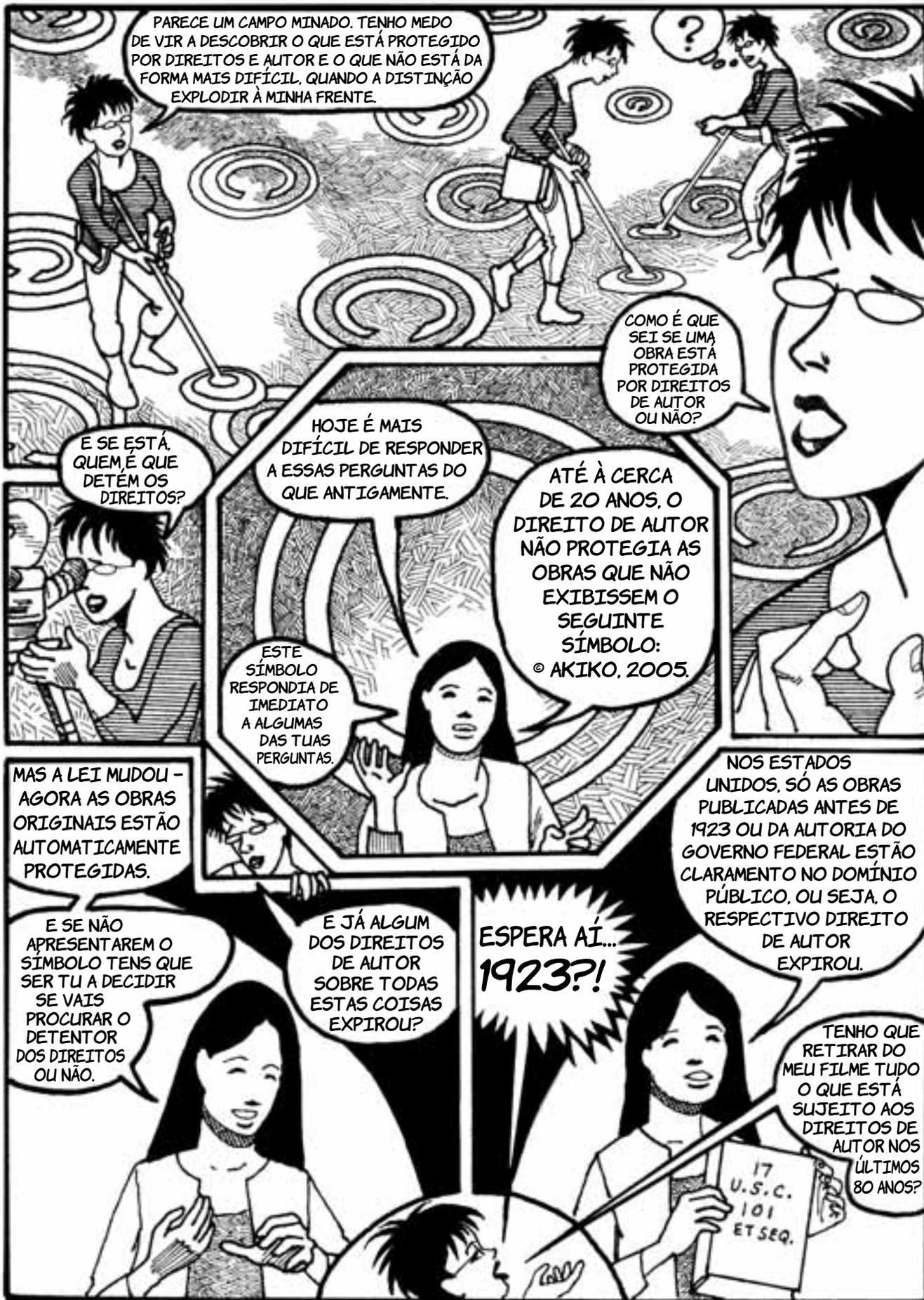
I DID
IT MY WAY...



QUADROS, MÚSICA,
ESCALURA...TUDO
ISTO ESTÁ PROTEGIDO
PELOS DIREITOS
DE AUTOR?







PARECE UM CAMPO MINADO. TENHO MEDO DE VIR A DESCOBRIR O QUE ESTÁ PROTEGIDO POR DIREITOS E AUTOR E O QUE NÃO ESTÁ DA FORMA MAIS DIFÍCIL. QUANDO A DISTINÇÃO EXPLODIR À MINHA FRENTE.

COMO É QUE SEI SE UMA OBRA ESTÁ PROTEGIDA POR DIREITOS DE AUTOR OU NÃO?

E SE ESTÁ, QUEM É QUE DETÉM OS DIREITOS?

HOJE É MAIS DIFÍCIL DE RESPONDER A ESSAS PERGUNTAS DO QUE ANTIGAMENTE.

ATÉ À CERCA DE 20 ANOS, O DIREITO DE AUTOR NÃO PROTEGIA AS OBRAS QUE NÃO EXIBISSEM O SEGUINTE SÍMBOLO:
© AKIKO, 2005.

ESTE SÍMBOLO RESPONDE DE IMEDIATO A ALGUMAS DAS TUAS PERGUNTAS.

MAS A LEI MUDOU - AGORA AS OBRAS ORIGINAIS ESTÃO AUTOMATICAMENTE PROTEGIDAS.

NOS ESTADOS UNIDOS, SÓ AS OBRAS PUBLICADAS ANTES DE 1923 OU DA AUTORIA DO GOVERNO FEDERAL ESTÃO CLARAMENTE NO DOMÍNIO PÚBLICO, OU SEJA, O RESPECTIVO DIREITO DE AUTOR EXPIROU.

E SE NÃO APRESENTAREM O SÍMBOLO TENS QUE SER TU A DECIDIR SE VAIS PROCURAR O DETENTOR DOS DIREITOS OU NÃO.

E JÁ ALGUM DOS DIREITOS DE AUTOR SOBRE TODAS ESTAS COISAS EXPIROU?

ESPERA AÍ... 1923?!

TENHO QUE RETIRAR DO MEU FILME TUDO O QUE ESTÁ SUJEITO AOS DIREITOS DE AUTOR NOS ÚLTIMOS 80 ANOS?

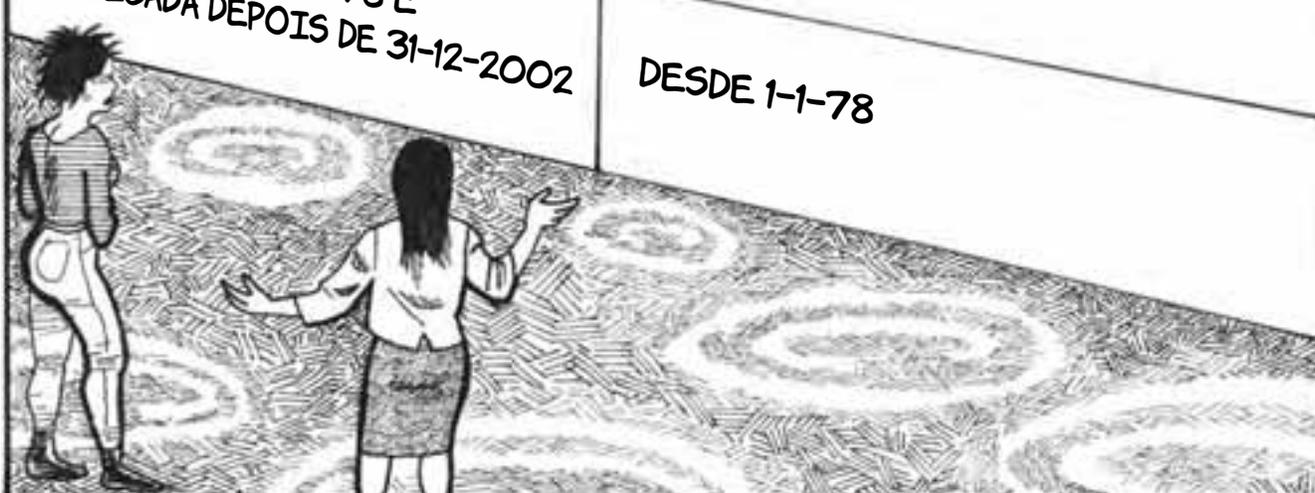
17 U.S.C. 101 ET SEQ.

BOM, MUITAS DAS OBRAS PUBLICADAS ENTRE 1923 E 1977 ESTÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO PORQUE OS AUTORES NÃO RENOVARAM OS SEUS DIREITOS OU NÃO CUMPRIRAM CERTAS FORMALIDADES.

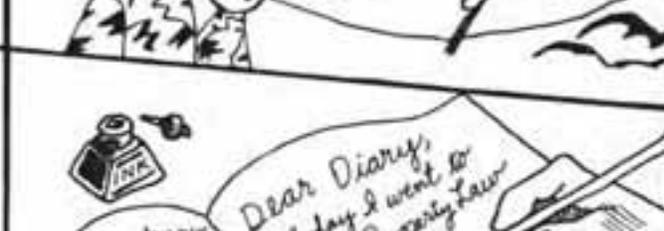
MAS TENTAR LOCALIZAR ESTA INFORMAÇÃO PODE LEVAR DEMASIADO TEMPO E NÃO DAR QUAISQUER FRUTOS. POR ISSO MUITAS VEZES OS ARTISTAS TÊM QUE PRESUMIR QUE AS OBRAS ESTÃO PROTEGIDAS POR DIREITOS DE AUTOR.



DATA DA OBRA	PROTEGIDA
CRIADA A 1-1-78 OU MAIS TARDE*	QUANDO O OBRA SE ENCONTRA FIXADA NUM MEIO TANGÍVEL DE EXPRESSÃO
PUBLICADA ANTES DE 1923	NO DOMÍNIO PÚBLICO
PUBLICADA ENTRE 1923 E 1963	QUANDO PUBLICADA COM NOTÍCIA (OBRAS PUBLICADAS SEM NOTÍCIA ESTÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO)
PUBLICADA ENTRE 1964 E 1977	QUANDO PUBLICADA COM NOTÍCIA (OBRAS PUBLICADAS SEM NOTÍCIA ESTÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO)
CRIADA ANTES DE 1-1-78 MAS NÃO PUBLICADA	DESDE 1-1-78 (A DATA EFECTIVA DO COPYRIGHT ACT DE 1976)
CRIADA ANTES 1-1-78 MAS PUBLICADA ENTRE ESSA DATA E 31-12-2002	DESDE 1-1-78
CRIADA ANTES 1-1-78 E PUBLICADA DEPOIS DE 31-12-2002	DESDE 1-1-78



*OBRAS PUBLICADAS SEM NOTÍCIA ENTRE 1-1-78 E 1-3-89 MANTIVERAM-SE SOB A ALÇADA DOS DIREITOS DE AUTOR QUANDO A OMISSÃO DA NOTÍCIA FOI CORRIGIDA

<p>TERMO DE PROTECÇÃO</p> <p>VIDA DO AUTOR + 70 ANOS (PARA OBRAS COLECTIVAS OU DE AUTORIA ANÓNIMA. O MAIS CURTO DOS SEGUINTEZ PRAZOS: 95 ANOS DESDE A PUBLICAÇÃO OU 120 DESDE QUE A OBRA FOI CRIADA)</p>	<p>EXEMPLO</p> 
<p>NENHUM</p>	
<p>95 ANOS APÓS A DATA DE PUBLICAÇÃO; MAS SE O DIREITO DE AUTOR NÃO FOI RENOVADO, A OBRA ENCONTRA-SE NO DOMÍNIO PÚBLICO</p>	
<p>95 ANOS APÓS A DATA DE PUBLICAÇÃO</p>	
<p>VIDA + 70 ANOS</p>	
<p>VIDA + 70 ANOS, OU 31-12-2047, O QUE FOR MAIOR</p>	
<p>VIDA + 70 ANOS</p> 	

*BASEADA NA TABELA DA PROFESSORA LOLLY GASAWAY, "QUANDO É QUE AS OBRAS AMERICANOS ENTRAM NO DOMÍNIO PÚBLICO".

ENTÃO A ÚNICA MANEIRA DE EU PODER USAR TRABALHOS PROTEGIDOS SEM AUTORIZAÇÃO É DESCOBRIR SE ESTÃO OU NÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO?



NÃO, EXISTEM ALGUMAS EXCEÇÕES NA PRÓPRIA LEI DOS DIREITOS DE AUTOR, COMO É O CASO DAQUILO QUE O DIREITO AMERICANO DESIGNA COMO FAIR USE - PERMITINDO, A CRÍTICA, O COMENTÁRIO, A PARÓDIA E OUTROS FINS.



USOS EFÊMEROS OU ACIDENTAIS DE OBRAS PROTEGIDAS SÃO NORMALMENTE CONSIDERADOS JUSTOS, "FAIR"... MAS OS DETENTORES DOS DIREITOS, OS DISTRIBUIDORES OU AS SEGURADORAS PODEM TER UMA VISÃO CONSERVADORA DO QUE É JUSTO OU NÃO, E EXIGIR QUE SE OBTENHAM OS DIREITOS PARA SE USAR UMA OBRA OU PARTE DELA.



PORTANTO, PARA MUITOS ARTISTAS A QUESTÃO DO "FAIR USE" PODE PARECER UM JOGO EM QUE NINGUÉM FAZ A MENOR IDEIA DO QUE VAI ACONTECER...

OU UM SURREALISTA JARDIM DAS DELÍCIAS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.





O REALIZADOR JON ELSE TEVE PROBLEMAS COM "SING FASTER" - UM DOCUMENTÁRIO QUE REALIZOU MOSTRANDO O CICLO DO ANEL DE WAGNER NA ÓPTICA DE QUEM TRABALHAVA NOS BASTIDORES.

ELSE FAZ COISAS FANTÁSTICAS - ADOREI "OPEN OUT CRY" QUE ESPÉCIE DE PROBLEMAS?



BEM, TEVE QUE CORTAR E SUBSTITUIR 4-1/2 SEGUNDOS D'OS SIMPSONS QUE APARECIAM ACIDENTALMENTE NUMA DAS CENAS...

OS SIMPSONS?

NOS BASTIDORES, ALGUNS TRABALHADORES ESTAVAM A JOGAR ÀS DAMAS DURANTE A REPRESENTAÇÃO DA ÓPERA. E HAVIA UMA PEQUENA TELEVISÃO AO FUNDO QUE TRANSMITIA "OS SIMPSONS". MATT GROENING NÃO OBJECTOU, MAS O CANAL FOX EXIGIU 10.000 DÓLARES POR AQUELES 4-1/2 SEGUNDOS.



ESTE ERA CLARAMENTE UM CASO DE "FAIR USE," MAS FOI FEITO SENTIR A ELSE QUE A FOX IA TORNAR O PROCESSO EM TRIBUNAL DISPENDIOSO E DIFÍCIL.

ELSE RETIROU ESSES SEGUNDOS - APESAR DE OS ACHAR IMPORTANTES PARA A CENA.



UAU! ENTÃO SÓ PORQUE ESTAVA A DAR "OS SIMPSONS" NO BAR QUE EU FILMEI POSSO TER QUE PAGAR?

MESMO QUE NÃO TENHA FILMADO A SÉRIE DELIBERADAMENTE, E ESTIVESSE SÓ A TENTAR CAPTURAR "A REALIDADE"?

"FAIR USE" DEVERIA SIGNIFICAR QUE NÃO PRECISAS DE AUTORIZAÇÃO PARA USAR FRAGMENTOS CAPTADOS ACIDENTALMENTE. MAS NA PRÁTICA AS COISAS PASSAM-SE DE FORMA DIFERENTE!



O QUE ACONTECEU COM JON ELSE NÃO É UM CASO ISOLADO.



DURANTE A RODAGEM DE "MAD HOT BALLROOM", UM DOCUMENTÁRIO SOBRE JOVENS DE NOVA IORQUE NUMA COMPETIÇÃO DE DANÇAS DE SALÃO FEITO POR MARILYN AGRELO E AMY SEWELL, TOCOU UM TELEMÓVEL. O TOQUE ERA O TEMA PRINCIPAL DO FILME "ROCKY". ESTE É UM CASO FORTE DE "FAIR USE".



MAS A EMI, QUE DETÉM OS DIREITOS DO TEMA DO "ROCKY" PEDIU - IMAGINA QUANTO?

10.000 DÓLARES!

NOUTRA CENA, ESTAVAM A FILMAR UM JOGO DE FUTEBOL AMERICANO E UM DOS JOGADORES GRITOU DE FORMA ESPONTÂNEA "EVERYBODY DANCE NOW", UM EXCERTO DE UM DOS HITS DOS C&C MUSIC FACTORY.

A WARNER CHAPPELL PEDIU 5.000 DÓLARES POR ISTO.



NÃO SEI... QUANTO?



ACABARAM POR CONSEGUIR UM VALOR MAIS NO CASO DO "ROCKY", MAS DECIDIRAM DEIXAR DA PARTE DO "EVERYBODY DANCE NOW", APESAR DE SE ENQUADRAR NO TEMA DO FILME.

EM "THE FIRST YEAR," UM DOCUMENTÁRIO DA PBS SOBRE OS PROFESSORES NUMA ESCOLA PÚBLICA DE LOS ANGELES DURANTE O SEU PRIMEIRO ANO, PASSOU NA RÁDIO "STAIRWAY TO HEAVEN" DOS LED ZEPPELIN ENQUANTO UM DOS PROFESSORES CONDUZIA UMA CAMIONETA CHEIA DE ALUNOS NUMA VISITA DE ESTUDO.



O PROFESSOR AUMENTOU O VOLUME E DISSE À TURMA PARA OUVIR. OS ESTUDANTES REVIRARAM OS OLHOS. NÃO SE IDENTIFICAVAM COM AQUELA MÚSICA. ERA UM MOMENTO CRUCIAL - UMA MANIFESTAÇÃO DO FOSSO ENTRE GERAÇÕES.



DAVIS GUGGENHEIM, O REALIZADOR, NÃO CONSEGUIU NEGOCIAR OS DIREITOS E TEVE QUE CORTAR O MOMENTO EM QUE SE OUVIA A CANÇÃO...



UAU... ISSO É DESMORALIZADOR. HÁ IMENSA MÚSICA DE FUNDO NO MEU FILME. EU NÃO ESCOLHI INCLUI-LA. SIMPLEMENTE ESTAVA LÁ NA ALTURA EM QUE EU ESTAVA A FILMAR.



QUAIS É QUE SÃO AS MINHAS OPÇÕES?



BOM, PODES RECORRER À DOCTRINA DO "FAIR USE" E MANTÊ LA NO FILME...



OU TENTAR ENCONTRAR OS DETENTORES DOS DIREITOS E PEDIR AUTORIZAÇÃO...



OU DOBRÁ LA COM MÚSICA QUE ESTEJA NO DOMÍNIO PÚBLICO...



HUM... VEJAMOS...



SERÁ QUE O SAXOFONISTA PODERIA TOCAR MOZART EM VEZ DE "I LOVE NEW YORK"?



SUBSTITUIR A MÚSICA DE ROY ORBISOSN QUE O MÚSICO DE RUA CANTA POR "OH SUSANNAH"

OH PRETTY WOMAN, WALKIN' DOWN THE STREET



E OS DUELOS DE HIP HOP EM TIMES SQUARE POR JOHN PHILIP SOUSA...



E O VENDEDOR DE CACHORROS QUENTES QUE CANTA SINATRA POR "YES! WE HAVE NO BANANAS"



AKIKO... HUM... ESSA CANÇÃO DEVERIA TER ENTRADO NO DOMÍNIO PÚBLICO EM 1999, MAS O CONGRESSO PROLONGOU A DURAÇÃO POR MAIS 20 ANOS...



O PROBLEMA É QUE A MÚSICA É UMA PARTE IMPORTANTE DESTAS CENAS. SUBSTITUÍ LA IRIA INTERFERIR COM O FILME.





TUDO
ISTO É UM
BOCADO ESTRANHO
- COMO SE EU
ESTIVESSE A FAZER
"DESAPARECER" DE
NOVA IORQUE
TUDO O QUE SE
RELACIONADA
COM A CULTURA
PROTEGIDA
POR DIREITOS
DE AUTOR.



E ESTAS SUBSTITUIÇÕES IMPLICAM
OUTRAS SUBSTITUIÇÕES. SE UMA MÚSICA
É REMOVIDA, TAMBÉM NÃO PODEM HAVER
REFERÊNCIAS MAIS TARDE A ESSA CANÇÃO.

ENTÃO... JÁ NÃO PODEMOS
CONFIAR NOS
DOCUMENTÁRIOS?



TUDO ISTO
É DE LOUCOS!
COMO É QUE SE VÃO
FAZER FILMES SE OS
REALIZADORES TÊM
QUE SE PREOCUPAR
COM SER PROCESSADOS
E TER QUE CORTAR OU
ATÉ MESMO RE EDITAR
O QUE FILMARAM?

POR
EXEMPLO, EM "DEPECHE
MODE 101" UMA CAIXA DE
MÚSICA ESTAVA A TOCAR
"RAINDROPS KEEP FALLING
ON MY HEAD"...



NÃO CONSIGO ACREDITAR NISTO. OS
DOCUMENTÁRIOS CLÁSSICOS TAMBÉM TIVERAM
QUE PASSAR POR TODA ESTA CONFUSÃO?

E A MÚSICA TEVE QUE SER SUBSTITUÍDA POR "LONDON
BRIDGE IS FALLING DOWN" PORQUE O REALIZADOR
NÃO TINHA DINHEIRO SUFICIENTE PARA PAGAR...

E COMO TAL AS
IMAGENS TIVERAM QUE
SER EDITADAS PARA
BATEREM CERTO COM
A NOVA MÚSICA!

NÃO. AS COISAS MUDARAM. NÃO A LEI, NECESSARIAMENTE. PODE-SE ATÉ DIZER QUE HOJE EM DIA A DOCTRINA DO "FAIR USE" PROTEGE ALGUMAS COISAS COM MAIOR CLAREZA.



MAS MUITOS FACTORES - NOVAS TECNOLOGIAS... NOVOS MERCADOS... CONTRIBUÍRAM PARA A ASCENSÃO DESTA "CULTURA DE DIREITOS".



BOB DYLAN DONT LOOK BACK

A FILM BY M. PENNEBAKER



SE VIRES O FIM DE "DON'T LOOK BACK", O DOCUMENTÁRIO QUE DA PENNEBAKER REALIZOU EM 1967 ACERCA DE BOB DYLAN... VAIS VER QUE FALTAM OS DEZ MINUTOS DE MÚSICA E CRÉDITOS FINAIS QUE VEMOS HOJE.

COSTUMÁVAMOS ACEITAR A IDEIA DE QUE OS DIREITOS DE AUTOR NÃO CONTROLAM TODOS OS USOS DE UMA OBRA.

MAS AGORA HÁ MUITA GENTE QUE PENSA QUE OS DIREITOS SÃO ABSOLUTOS!



ATÉ RECENTEMENTE, NINGUÉM INSISTIA EM SER PAGO POR USOS INCIDENTAIS...



LEMBRAS TE DOS
MONTY PYTHON?

CLARO. PORQUÊ?

NO PRINCÍPIO
DOS ANOS 70, TERRY
GILLIAM USOU CENTENAS
DE IMAGENS NOS SEUS
SKETCHES DOS
MONTY PYTHON...

NÃO TEVE QUE OBTER AUTORIZAÇÃO
PARA O FAZER.

MAS OS TEMPOS MUDAM. 20 ANOS
MAIS TARDE, UM TRIBUNAL IMPEDIU
A DISTRIBUIÇÃO DE 12 MONKEYS ...
SENTENCIANDO QUE, AO DESENHAR O SET,
GILLIAM SE TINHA BASEADO NUM DESENHO
PROTEGIDO POR DIREITOS DE AUTOR.

DIZEM QUE TEVE
QUE PAGAR UMA
FIGURA
NA CASA
DOS SEIS
DÍGITOS
PARA O
PODER USAR.

MONKEYS

A IRONIA É QUE PARECE
QUE GILLIAM TAMBÉM TEVE QUE
PAGAR POR TER APARECIDO COMO
IMAGEM DE FUNDO A CÓPIA QUE
WARHOL FEZ DA ÚLTIMA CEIA,
DE DA VINCI - EM SI
MESMA UMA CÓPIA
DE UMA OBRA PRÉ-
EXISTENTE!

ISSO É MESMO IRÔNICO. E IMAGINA
O QUE SERIA PERDER TODAS AS
COLAGENS FEITAS PELOS
MONTY PYTHON!



E NÃO SE TRATA APENAS DE FRAGMENTOS. OS PREÇOS DE MATERIAL COMO IMAGENS DE ARQUIVO, ENTRE OUTROS, TÊM DISPARADO.



JUNTA A ISTO OS CUSTOS DE LOCALIZAR CADA UM DOS DETENTORES DE DIREITOS, E VERÁS QUE CONSUME UMA PARTE SIGNIFICATIVA DO TEU ORÇAMENTO.

MAS EU PENSAVA QUE AS TECNOLOGIAS DIGITAIS BARATAS NOS TINHAM CONDUZIDO À ERA DA DEMOCRACIA NA REALIZAÇÃO!



E ENTÃO O DOCUMENTÁRIO "TARNATION" QUE FOI AO FESTIVAL DE CANNES E FOI FEITO POR APENAS 218 DÓLARES?

É VERDADE, A ETIQUETA DE 218 OBTVEU MUITA ATENÇÃO... MAS O FILME ACABOU POR CUSTAR MAIS DE 400000 DÓLARES, A MAIOR PARTE DOS QUAIS SERVIU PARA PAGAR AOS DETENTORES DE DIREITOS DE AUTOR.



THE TIMES THEY ARE A-CHANGIN' BACK...

PORÉM NEM TODA A GENTE EMBARCA NESTA "CULTURA DE DIREITOS"... POR EXEMPLO, DA PENNEBAKER PODIA TER LEVANTADO PROBLEMAS POR CAUSA DE UMA CENA EM "BOB ROBERTS" QUE TINHA ALGUMAS PARECENÇAS COM A CENA "SUBTERRANEAN HOMESICK BLUES" EM "DONT LOOK BACK"... MAS NÃO O FEZ.

E NEM SEMPRE TENS QUE PAGAR...

OU PEDIR AUTORIZAÇÃO.

OS REALIZADORES MANTÊM NORMALMENTE ALGUMAS COISAS NOS FILMES COMO "FAIR USE" INCLUINDO USOS INCIDENTAIS...

POR EXEMPLI, NO FILME "THE WAR ROOM", DE CHRIS HEGEDUS E DA PENNEBAKER...

ROSS PEROT ABANDONA A CORRIDA PRESIDENCIAL EM 1992...

E NUMA TELEVISÃO AO FUNDO, PATSY CLINE CANTA "CRAZY".

ELES NÃO PEDIRAM AUTORIZAÇÃO... ERA UM CASO DE "FAIR USE"!

AH FIND IT FASCINATIN'

CRAZY... I'M CRAZY FOR FALLING...

E TAMBÉM HÁ O CASO DOS USOS COM O FIM DE CRÍTICA...



SERVINDO SE DO "FAIR USE," ROBERT GREENWALD USOU DE FORMA EXTENSIVA CLIPS DA FOX NEWS NO SEU DOCUMENTÁRIO CRÍTICO "OUTFOXED".



NUMA DISCUSSÃO ACERCA DO RACISMO NOS MEDIA, "BOWLING FOR COLUMBINE" USOU MATERIAL PELO QUAL NÃO TINHA PAGO MOSTRANDO JORNALISTAS QUE ALERTAVAM PARA A EXISTÊNCIA DE SUSPEITOS DE RAÇA NEGRA.



NADA DISTO FOI LEVADO A TRIBUNAL.



OUTFOXED:

Rupert Murdoch's War on Journalism

NA VERDADE, VÁRIAS ORGANIZAÇÕES DE REALIZADORES PRODUZIRAM UMA DECLARAÇÃO COMUM, ENLINCIANDO AS MELHORES PRÁTICAS DE FAIR USE, PARA TORNAREM MAIS CLARO COMO É QUE OS REALIZADORES PROFISSIONAIS PODEM INTERPRETAR O FAIR USE NO QUOTIDIANO.

OS REALIZADORES PODIAM MUDAR A "CULTURA DE DIREITOS" SE APRENDESSEM MAIS ACERCA DO "FAIR USE" E ATÉ TOMAR ALGUMAS DECISÕES COLECTIVAS ACERCA DAQUILO QUE É CONSIDERADO "FAIR," JUSTO.



OS ARTISTAS TAMBÉM DEVEM TER ALGUMAS MUNIÇÕES CONTRA RECUSAS IRRAZOÁVEIS DE "FAIR USE."



A MATTEL PROCESSOU O ARTISTA TOM FORSYTHE POR USAR IMAGENS TRANSFORMADAS DE BONECAS BARBIE.



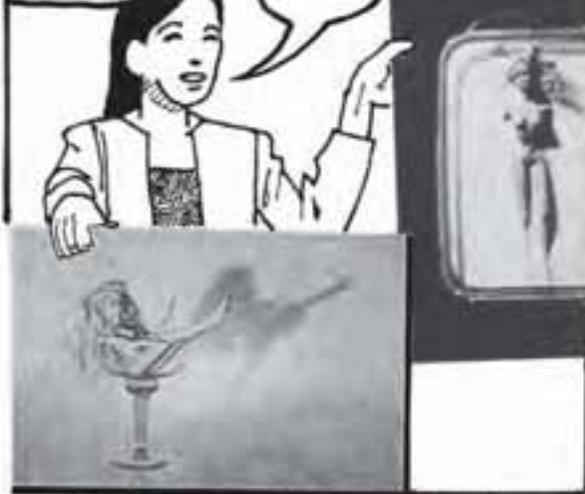
O TRIBUNAL CONSIDEROU O SEU TRABALHO UMA PARÓDIA - UM DOS TIPOS DE "FAIR USE."



COMO TAL FORSYTHE PÔDE CRIAR IMAGENS COMO...



"MARGARITA BARBIE" ... OU "LAND OF MILK AND BARBIE"!



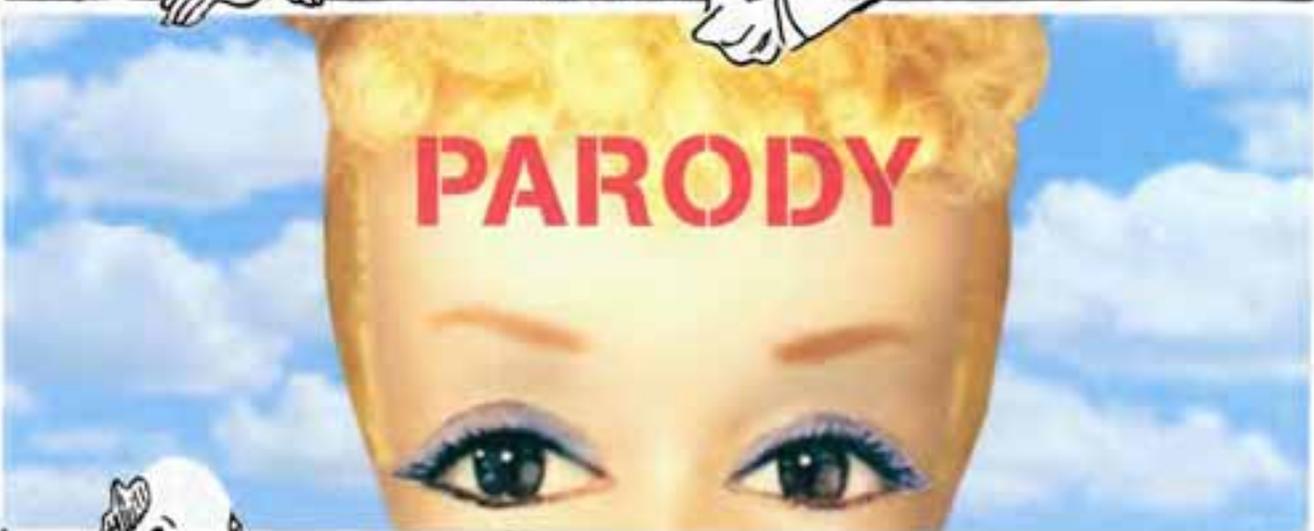
NA REALIDADE, O JUIZ NESTE CASO DISSE QUE O PROCESSO ERA...



"OBJECTIVAMENTE IRRAZOÁVEL E FRÍVOLO".

E ATÉ ATRIBUIU UM MONTANTE SUBSTANCIAL A FORSYTHE PELAS DESPESAS LEGAIS QUE SUPORTARA.





OK, ENTÃO EU TENHO ALGUNS DIREITO AO ABRIGO DO "FAIR USE." QUANTO AO RESTANTE CONTEÚDO, SE EU CONSEGUIR UMA LICENÇA, NÃO VOU TER QUAISQUER PROBLEMAS, CERTO?

NÃO É BEM ASSIM.

NORMALMENTE PAGAS PELOS DIREITOS ATRAVÉS DE UMA LICENÇA E ESTAS LICENÇAS PODEM EXPIRAR. O TEU FILME NÃO CONTINUARIA A SER DISTRIBUÍDO, A MENOS QUE ESTEJAS DISPOSTA A PAGAR PARA AS RENOVAR.

O QUÊ? ENTÃO SE EU OBTIVER AS LICENÇAS PARA A BANDA SONORAS, OU PARA AS FOTOGRAFIAS E CLIPS DE FILMES, ELAS PODEM EXPIRAR?

SIM, E RELATIVAMENTE DEPRESSA.

OBTER DIREITOS "PERPÉTUOS" PODE SER MUITO CARO, E OS REALIZADORES COM FUNDOS LIMITADOS MUITAS VEZES TÊM QUE SE CONTENTAR COM LICENÇAS DE CURTO PRAZO. "EYES ON THE PRIZE," O GRANDE DOCUMENTÁRIO SOBRE DIREITOS CIVIS, DESAPARECEU DE CIRCULAÇÃO PORQUE O CUSTO DE RENOVAR AS LICENÇAS QUE TINHAM EXPIRADO PARA A MÚSICA, IMAGENS E FOTOGRAFIAS ERA DEMASIADO ALTO. OS PRODUTORES NÃO TIVERAM DINHEIRO PARA PAGAR OS VALORES PEDIDOS, QUE ENTRETANTO TINHAM ALIMENTADO SUBSTANCIALMENTE.

EU IA COMPRAR "EYES ON THE PRIZE" E MOSTRÁ-LO AOS MEUS FILHOS. NÃO POSSO CREDER QUE ESTEJA FORA DE CIRCULAÇÃO... É UM DOCUMENTO TÃO IMPORTANTE DA NOSSA HISTÓRIA.

É DESENCORAJADOR. IMAGINA TENTAR CONTAR A HISTÓRIA DO MOVIMENTO DOS DIREITOS CIVIS NOS ANOS 50 E 60 SEM A MÚSICA E AS IMAGENS DAQUELA ÉPOCA.

HÁ DIREITOS DE AUTOR SOBRE A HISTÓRIA?



IRONICAMENTE, UMA DAS RAZÕES QUE LEVARAM AO AUMENTO DO PREÇO DAS LICENÇAS É A CRESCENTE POPULARIDADE DOS DOCUMENTÁRIOS E OS NOVOS MERCADOS PARA ESTE TIPO DE OBRAS. OS REALIZADORES DE DOCUMENTÁRIOS RENTÁVEIS SOBRE MARILY MONROE OU SOBRE O DESEMBARQUE NA NORMANDIA PODEM CONSEGUIR PAGAR MONTANTES ELEVADOS...

MAS DEPOIS TRANSFERIMOS ESTA ATITUDE "PAGAR À MEDIDA QUE SE AVANÇA" PARA FILMES MENOS ATRACTIVOS DO PONTO DE VISTA COMERCIAL, COMO POR EXEMPLO DOCUMENTÁRIOS SOBRE A REFORMA DAS ESCOLAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÕES MENTAIS.



ÀS VEZES, HÁ HERÓIS CULTURAIS QUE ENTRAM EM CENA. OS HERDEIROS DE MARTIN LUTHER KING RECLAMOU AGRESSIVAMENTE OS DIREITOS DE AUTOR SOBRE OS SEUS DISCURSOS, FOTOGRAFIAS E ENTREVISTAS. ISTO CRIOU ENORMES OBSTACULOS PARA DOCUMENTÁRIOS COMO "CITIZEN KING" DE ORLANDO BAGWELL.

É COMPREENSÍVEL QUE SE QUEIRA PROTEGER MARTIN LUTHER KING.

MAS AS REGRAS QUE SE APLICAM A MARTIN LUTHER KING TAMBÉM SE APLICAM A DAVID DUKE.

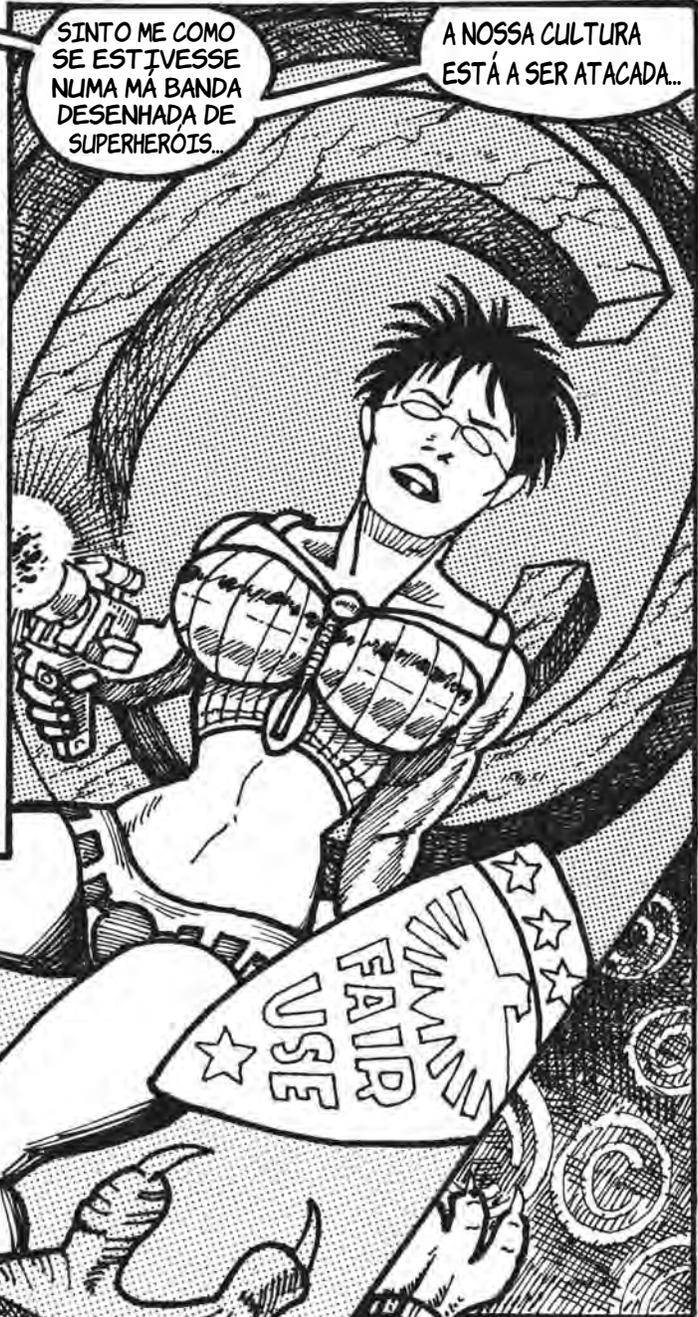
QUEREMOS DAR AOS DETENTORES DE DIREITOS DE AUTOR UM PODER DE VETO SOBRE A HISTÓRIA?





A HISTÓRIA QUE DESAPARECE...
PROCESSOS FRÍVOLS...
ESTE SISTEMA NÃO FAZ QUALQUER SENTIDO...

E SABEM QUE MAIS?



SINTO ME COMO SE ESTIVESSE NUMA MÁ BANDA DESENHADA DE SUPERHERÓIS...

A NOSSA CULTURA ESTÁ A SER ATACADA...



POR UM INCONTROLÁVEL "MONSTRO DE DIREITOS!"



COMO É QUE CHEGAMOS A ESTE PONTO?
PARA QUE SERVE ESTE SISTEMA?
SERÃO OS DIREITOS DE AUTOR NA VERDADE PREJUDICIAIS PARA OS ARTISTAS?

DE MODO ALGUM. OLHA, EIS ALGUMA INFORMAÇÃO DE BACKGROUND. A LEI NORTE AMERICANA DOS DIREITOS DE AUTOR PROTEGE 8 TIPOS DE OBRAS A PARTIR DO MOMENTO EM QUE ALGUÉM AS "FIXA NUM MEIO TANGÍVEL DE EXPRESSÃO".

OBRAS LITERÁRIAS

OBRAS MUSICAIS

OBRAS DRAMÁTICAS

PANTOMIMAS E COREOGRAFIAS

OBRAS PICTÓRIAS, GRÁFICAS E ESCULTURAS

FILMES

GRAVAÇÕES SONORAS E

OBRAS ARQUITECTÓNICAS ...

MAS LEMBRA TE QUE OS DIREITOS DE AUTOR NÃO COBREM IDEIAS, APENAS CERTAS EXPRESSÕES DE IDEIAS...

ZE SELF PORTRAIT

ZE MASTER PIECE

ROCK 'N' ROLL HALL OF FAME

O OBJECTIVO CONSTITUCIONAL DOS DIREITOS DE AUTOR É INCENTIVAR AS PESSOAS A CRIAR E DISTRIBUIR NOVAS OBRAS.

Art I,
Section 8,
Clause 3

PARA CONSEGUIR TAL OBJECTIVO, A LEI DA AOS AUTORES, ENTRE OS QUAIS SE ENCONTRAM OS REALIZADORES, OS DIREITOS EXCLUSIVOS DE...

FAZER CÓPIAS

ADAPTAR, TRADUZIR.

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA.

EXPOSIÇÃO PÚBLICA.

PERFORMANCE PÚBLICA.

E OUTRAS "OBRAS DERIVADAS".

DOS SEUS TRABALHOS.

CADA UM DESTES DIREITOS SIGNIFICA QUE OS DETENTORES DOS DIREITOS DE AUTOR PODEM EXERCER ALGUM TIPO DE CONTROLO.

ISTO É POSITIVO, NÃO É?

O QUE É QUE ESTÁ A ACONTECER ALI EM BAIXO?

IMAGINA QUE NÃO TINHAS DIREITOS SOBRE O TEU FILME...

SE MANDARES UMA CÓPIA DO TEU FILME AO CANAL PBS, O QUE É QUE OS IMPEDE DE O TRANSMITIREM SEM TE PAGAREM?

O QUE É AQUILO?

EI!

QUE BELO FILME, MIÚDA!

HA! HA! HA!

AGORA É NOSSO!

OU QUE ALGUÉM O PONHA NA INTERNET SEM A TUA PERMISSÃO?

DOWNLOADS.COM
FREE FILM DOWNLOADS

AKIKO'S NEW YORK	Download	1.05M
AKIKO REMIXED	Download	2.75
AKIKO UNPLUGGED	Download	2.0
AKIKO RAW		

OU QUE O VENDAM NO E-BAY - SEM TE PAGAREM!

NÓS...SEDE...

?!?!

ebay

AKIKO'S DAY IN THE LIFE OF NEW YORK

BID

SNAP

PAYPAL

OU QUE O NEW YORK TOURIST BOARD USE UM SEGMENTO DE 5 MINUTOS DO TEU TRABALHO NUM ANUNCIO DA CIDADE?

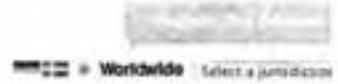
TAKE A VACATION IN NEW YORK

BY AKIKO (SORT OF)

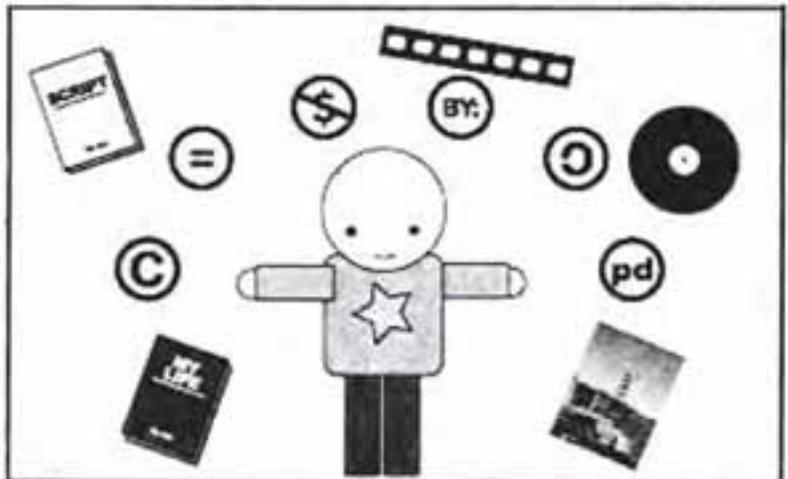
BROUGHT TO YOU BY THE NEW YORK TOURIST BOARD



PARA MAS INFORMAÇÕES, CONSULTAR:
[HTTP://CREATIVECOMMONS.ORG/INTERNATIONAL/PT](http://creativecommons.org/international/pt)
[HTTP://CREATIVECOMMONS.ORG/INTERNATIONAL/BR](http://creativecommons.org/international/br)

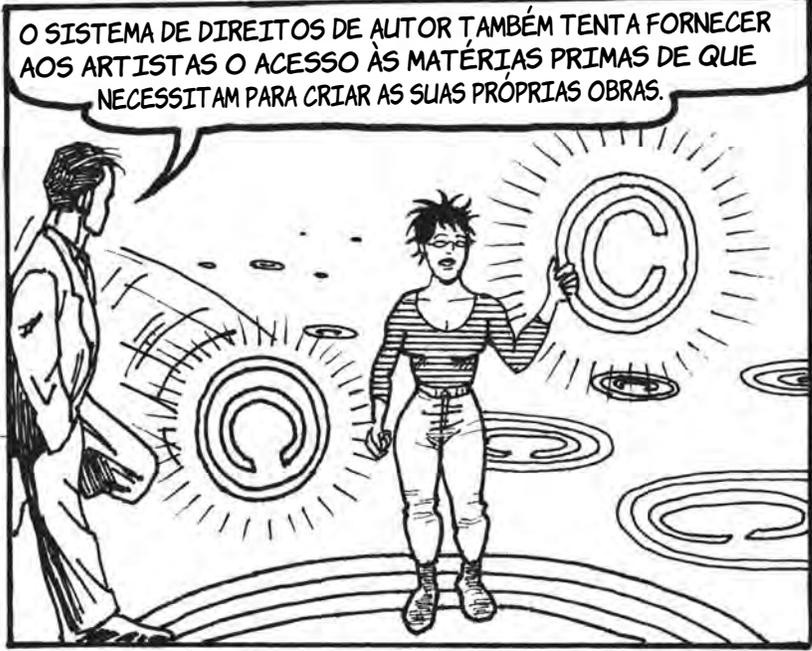
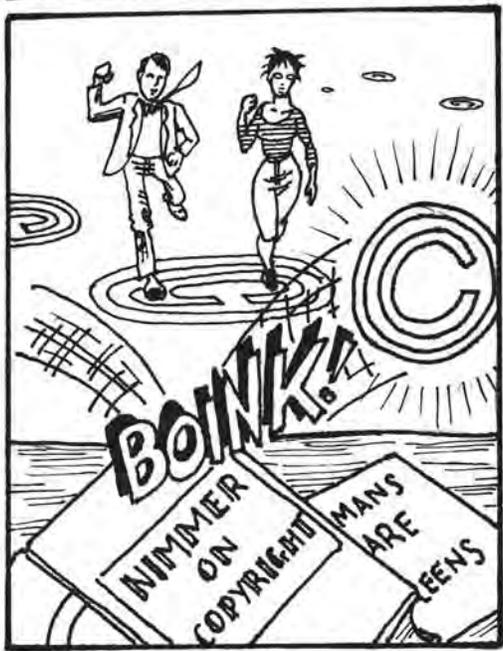


Creative Commons é uma organização sem fins comerciais que oferece um sistema flexível de direitos de autor para obras criativas.



MUITAS VEZES OS REALIZADORES TRANSFEREM OS SEUS DIREITOS PARA OUTRÉM - DISTRIBUIDORES OU INVESTIDORES. OS DIREITOS DE AUTOR PROTEGEM TAMBÉM ESTAS PESSOAS. E ISTO DÁ LHE UM INCENTIVO PARA ESTABELECEM UM ACORDO CONTIGO.







E QUEM É ESTE?

É O JUIZ ALEX KOZINSKI, DO TRIBUNAL DE RECURSO DO NONO CIRCUITO DOS ESTADOS UNIDOS.

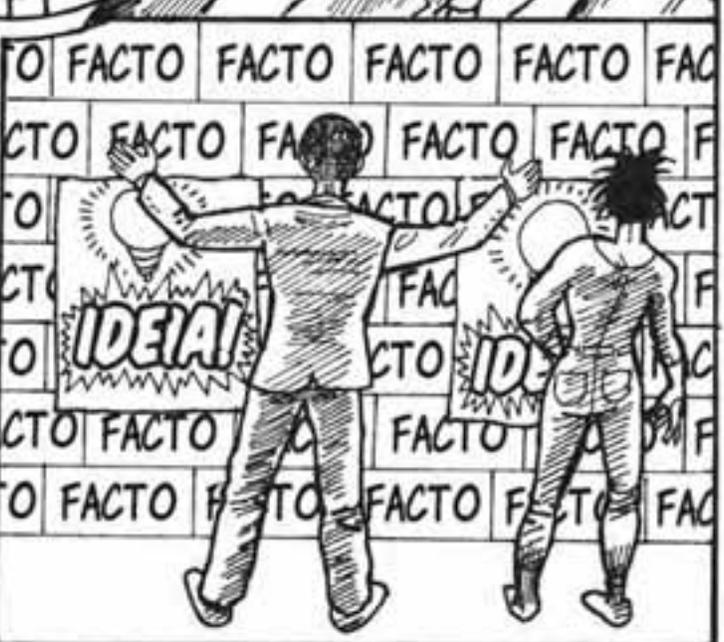


O JUIZ KOZINSKI DISSE: "PROTEGER EM DEMASIA A PROPRIEDADE INTELECTUAL É TÃO PREJUDICIAL COMO PROTEGER DE FORMA INSUFICIENTE. A CULTURA TORNA SE IMPOSSÍVEL SEM UM DOMÍNIO PÚBLICO RICO... A PROTECÇÃO EXCESSIVA SUFOCA AS FORÇAS CRIATIVAS QUE EM PRINCÍPIO DEVERIA ALIMENTAR!"

O JUIZ EXPLICOU: "QUASE NADA É GENUINAMENTE NOVO DESDE QUE APRENDEMOS A USAR O FOGO: A CULTURA, TAL COMO A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA, CRESCE ATRAVÉS DA ADIÇÃO, COM CADA CRIADOR A CONSTRUIR A SEU PRÓPRIA OBRA SOBRE DAQUELES QUE O PRECEDERAM!"

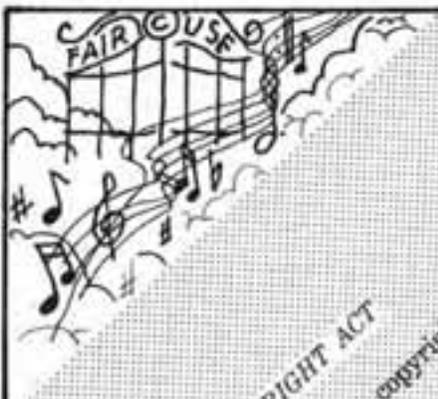
HUM...





QUANDO REALIZAS UM FILME, MUITO DAQUILO QUE CAPTURAS É EXPRESSÃO SUSCEPTÍVEL DE SER PROTEGIDA EM SEDE DE DIREITOS DE AUTOR.





A LEI MANDA NOS CONSIDERAR QUATRO FACTORES.



1976 COPYRIGHT ACT
right of that work, or of ownership of a copyright or of any exclusive right under a copyright in that work.

§ 107. Limitações dos direitos exclusivos: fair use

Sem prejuízo do estabelecido nas secções 106 e 106 A, o *fair use* de um trabalho protegido por direitos de autor, incluindo o uso por reprodução em cópias ou gravações sonoras ou por quaisquer outros meios especificados em referidas secções, para fins tais como a crítica, o comentário, a informação noticiosa, o ensino (incluindo múltiplas cópias para uso na sala de aula), trabalho académico ou investigação, não constitui uma infracção aos direitos de autor. Ao determinar se o uso de uma obra num caso particular constitui um *fair use*, os factores a serem considerados incluem —

- (1) O propósito e carácter do uso, incluindo se esse uso é de natureza comercial ou se é para fins educativos e não-comerciais
- (2) A natureza da obra protegida pelo direito de autor
- (3) A quantidade e o carácter substancial do montante usado em relação ao trabalho protegido considerado como um todo; e
- (4) O efeito que o uso tem no potencial mercado para a obra protegido pelo direito de autor ou no valor da obra protegida. O facto de a obra não ter sido publicada não constitui por si só um impedimento a qualificar um uso como *fair use*, desde que tal consideração tenha em conta todos os factores supra-mencionados.

§ 108. Limitations on exclusive rights: Reproduction by libraries, archives and archives

(a) Except as otherwise provided in this title and notwithstanding the provisions of section 106, it is not an infringement of copyright for a library or archives, or any of its employees acting within the scope of their employment, to reproduce no more than one copy or phonorecord of a work, except as provided in subsections (b) and (c), or to distribute such copy or phonorecord, under the conditions specified by this section, if—

(1) the reproduction or distribution is made without of direct or indirect commercial advantage;

(2) the reproduction or distribution is made without the prior permission of the copyright owner;

(3) the reproduction or distribution is made without the payment of a fee for copying and distribution to Copyright Clearance Center, Inc., 222 Rosewood Drive, Danvers, MA 01923.

(b) This section does not apply to—

(1) works created by an individual author, or

(2) works for which a system of individual compensation for copying has been established by Congress.

(c) This section does not apply to—

(1) works created by an individual author, or

(2) works for which a system of individual compensation for copying has been established by Congress.

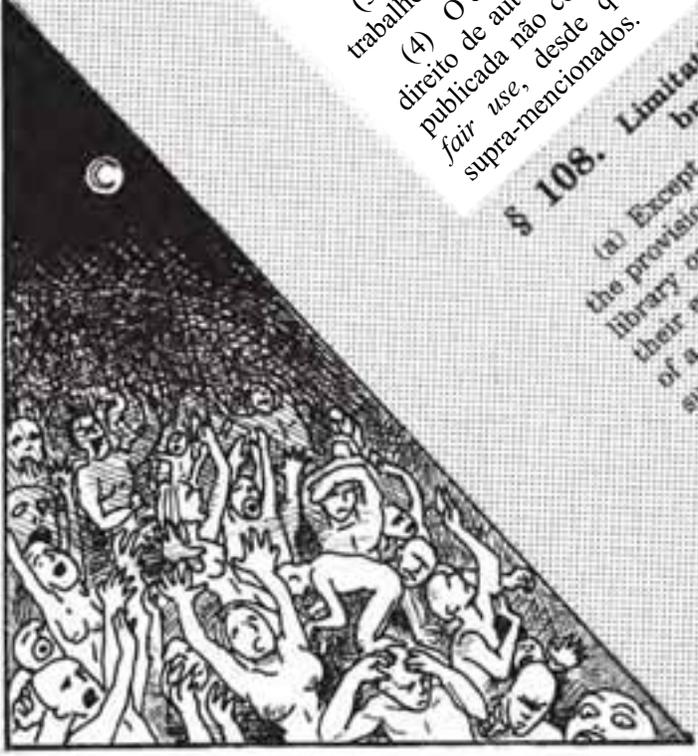
SEC. 610. EFFECTIVE DATE.

(a) In General.—Subject to subsection (b) and except as provided in subsection (c), this title and the amendments made by this title take effect 6 months after the date of the enactment of this Act.

(b) Applicability.—The rights created by section 106A of title 17, United States Code, shall apply to—

(1) works created on or after the date of the enactment of this Act;

(2) works created before the date of the enactment of this Act that are in the public domain on that date.

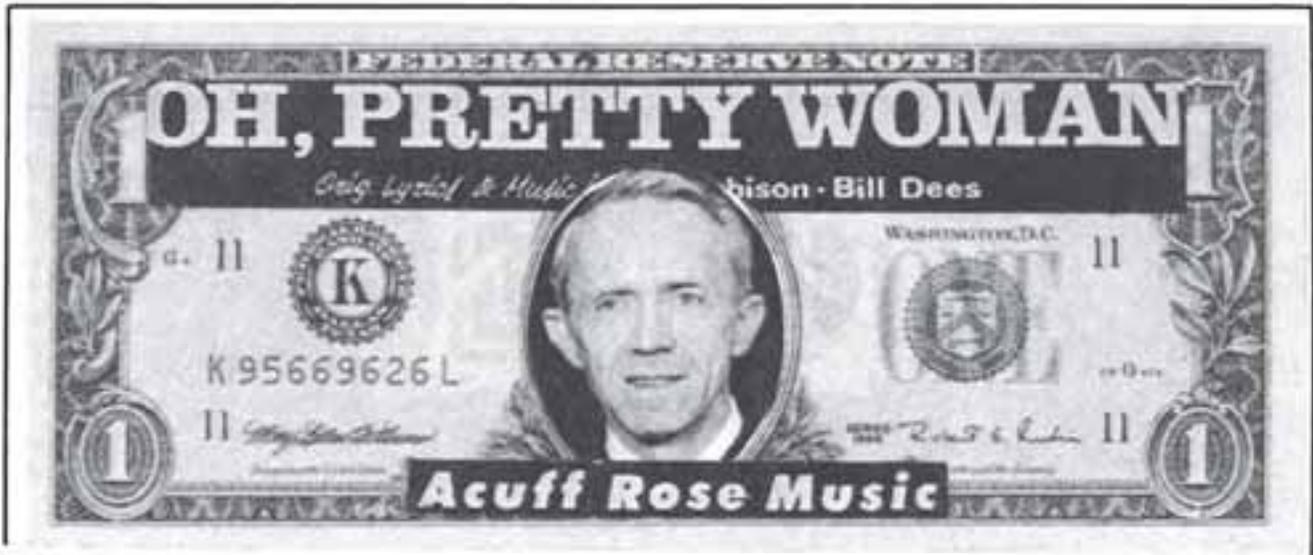


Sony v. Universal Studios (1984)

É considerado "fair use": gravar programas televisivos em casa

Gravar programas de televisão para os ver mais tarde foi considerado "fair use" pelo Supremo Tribunal, apesar de os utilizadores dos gravadores estarem a copiar programas na sua totalidade. Uma das razões-chave para este veredicto foi o facto de as gravações serem feitas em privado e com fins não comerciais. Isto significa recaiu sobre as companhias cinematográficas o ónus de provar que as gravações estavam a prejudicar o seu mercado. O Tribunal não ficou convencido que elas tivessem conseguido provar este ponto.





Campbell v. Acuff-Rose (1994)

“Fair use”: uma paródia rap de "Pretty Woman".

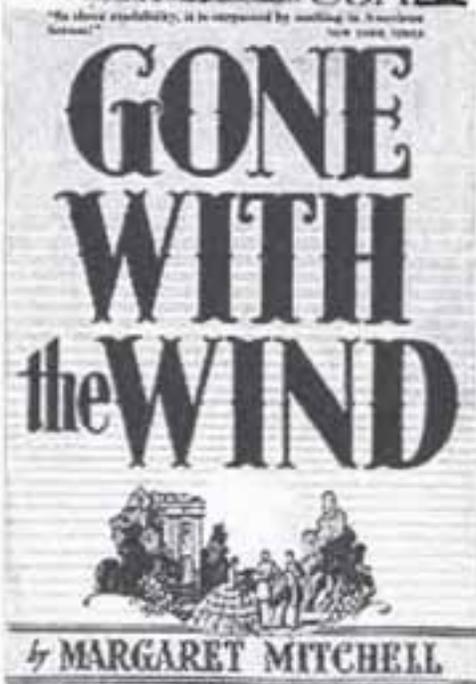
O grupo de música rap 2 Live Crew criou uma canção chamada “Pretty Woman,” que usava a base, grande parte da melodia e parte da letra da canção de Roy Orbison, “Oh, Pretty Woman.” Aparentemente, os 2 Live Crew tinham dois factores contra si. Usavam uma grande porção da canção original, e o seu uso era “comercial.” O Supremo Tribunal disse que, apesar de tudo, este era um caso de “fair use.” A canção dos 2 Live Crew foi encarada como uma paródia. A canção “justapõe as meditações românticas de um homem cujas fantasias se tornam realidade, com gritos insultuosos, uma exigência obscena de sexo, e um suspiro de alívio da responsabilidade paternal.” Como a canção era uma paródia, os 2 Live Crew puderam copiar uma porção maior do original – porque, para ser efectiva, uma paródia tem que “evocar ao original.”



Margaret Mitchell



Suntrust v. Houghton Mifflin (2001)
“Fair use”: uma paródia de E Tudo o Vento Levou contada por um escravo.



A escritora Alice Randall escreveu uma paródia de *E Tudo o Vento Levou*, criticando a sua visão romantizada da escravatura e do Sul antes da Guerra Civil, e ao fazê-lo aludiu às personagens e cenas de *E Tudo o Vento Levou*, protegidas por direitos de autor.



FRANKLY MY DEAR, THEY SHOULDN'T HAVE GIVEN A DAMN!



Ao julgar o recurso, o Tribunal declarou que este era um “fair use”:
“É difícil imaginar como é que Randall poderia ter criticado especificamente *E Tudo o Vento Levou* sem evocar de forma substancial os elementos protegidos do livro em questão. Uma paródia é uma obra que procura formular um comentário ou criticar outra obra através da apropriação de elementos do original.”

Gerald R. Ford

A TIME TO HEAL

With a new introduction about today's America
in crisis written especially for this edition



...MAS
ELES SÃO!

Harper & Row v. Nation Enterprises (1985)

Não é "fair use": furar o exclusivo das
memórias do President Ford.



The Nation.



A revista *Time* tinha comprado os direitos exclusivos de pré-publicação de um excerto da autobiografia do Presidente Ford. Antes de o artigo ser publicado na *Time*, a revista política *The Nation* obteve uma cópia não autorizada do manuscrito. *The Nation* publicou o seu próprio artigo, incluindo 300-400 palavras da autobiografia acerca da decisão de Ford de perdoar o Presidente Nixon. O Supremo Tribunal disse que este caso não era um "fair use." Porquê? As memórias ainda não tinham sido publicadas, mas iam sê-lo. (Os autores têm o direito de decidir se e quando publicar as suas obras.) Tudo o que *The Nation* fez foi antecipar-se uns dias à *Time*. (Subsequentemente, a *Time* cancelou o artigo que tinha planeado.) O Tribunal também declarou que as partes do livro de Ford que tinham sido usadas, apesar de pequenas, constituíam o "coração" do livro – a parte mais importante e interessante.



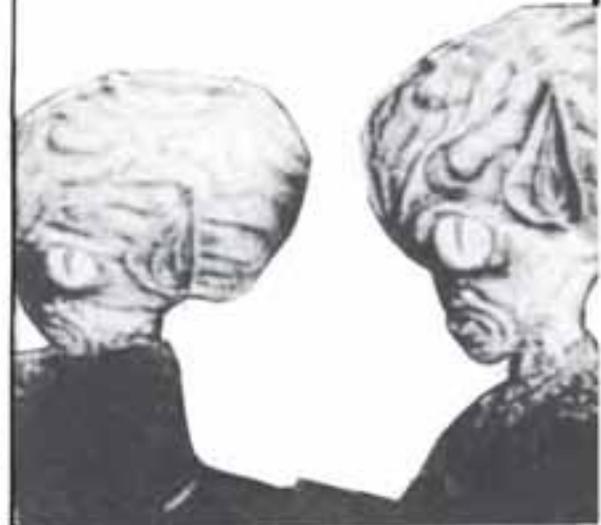


E COMO É QUE TUDO ISTO SE APLICA AO MEU CASO?

BOM, OS TRIBUNAIS TÊM DECLARADO QUE QUANDO OS DOCUMENTÁRIOS USAM PEQUENOS CLIPS DE FORMA TRANSFORMATIVA - NOVA, DIFERENTE E COM VALOR - EM VEZ DE SE LIMITAREM A EXPLORÁ-LOS, ESTAMOS PERANTE UM "FAIR USE".



EIS ALGUNS EXEMPLOS DO QUE TEM SIDO CONSIDERADO "FAIR".



O documentário *Aliens Invade Hollywood* usou 3 clips que totalizavam 48 segundos (1%) de *Invasion of the Saucer-Men* para mostrar como eram os primeiros filmes que retratavam as invasões alienígenas e as conspirações governamentais.

ESTE É UM CASO DE "FAIR USE" (DESDE QUE NÃO SE MENCIONE A ÁREA 51!!!).

NÃO SE PREOCUPE, MINHA SENHORA. ESSE EXCERTO NÃO MOSTRA UM VERDADEIRO OVNI. LIBERTEM O GÁS DO BALÃO METEOROLÓGICO..

Uma biografia de Peter Graves produzida pelo canal A&E usou 20 segundos (menos de 1%) de *It Conquered the World*, um filme no qual Graves participou, para mostrar os seus começos modestos na indústria cinematográfica.



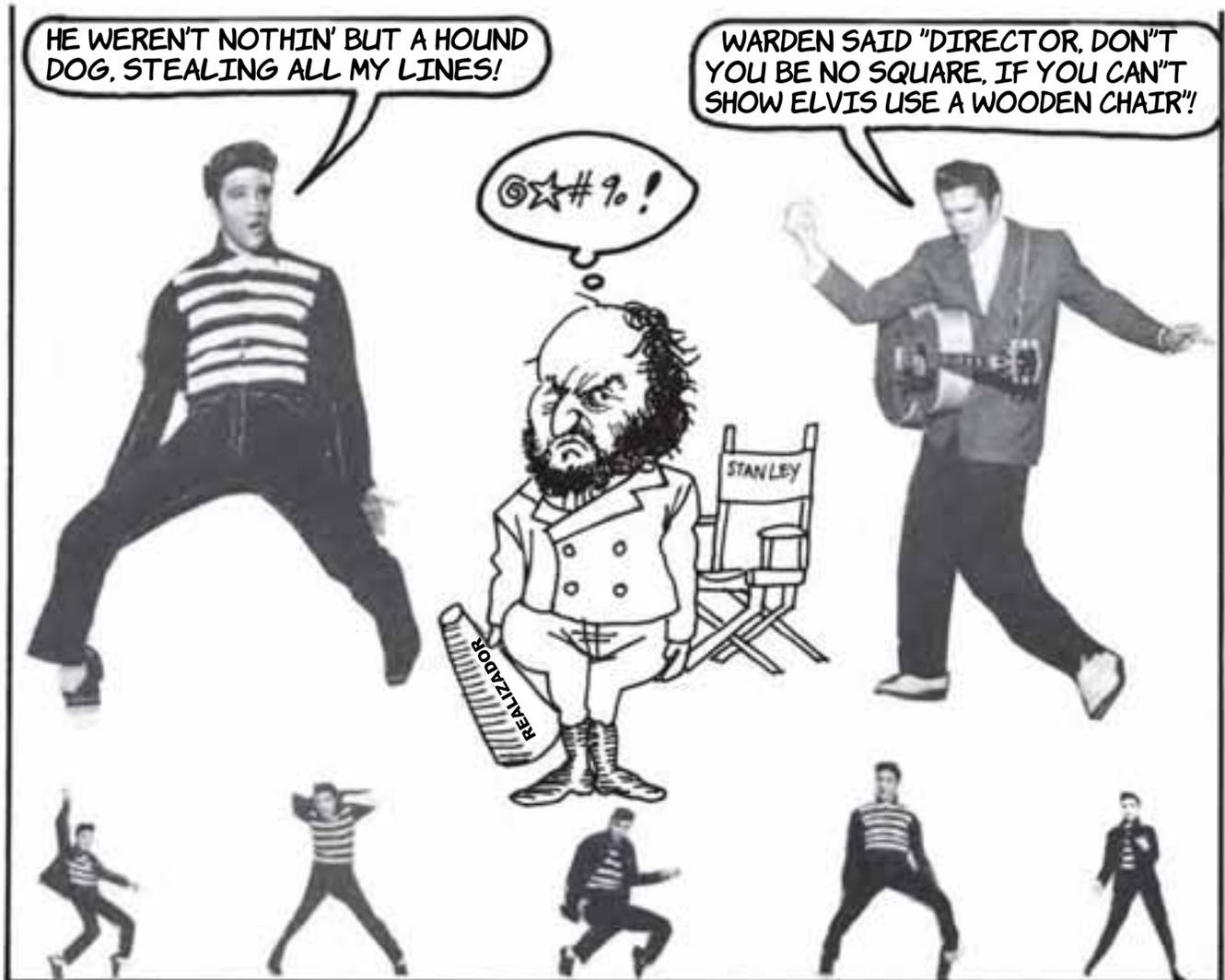
SE TENTAR USAR UM EXCERTO DESTA FILME ELE AUTO-DESTRUIR SE Á DENTRO DE 20 SEGUNDOS.

Numa biografia produzida pelo canal TBS acerca de Muhammed Ali podiam ser usados 9-14 "clips," totalizando 41 segundos e 2 minutos (entre 0.7 e 2.1%) de *When We Were Kings*, um documentário acerca da luta "Rumble in the Jungle", que teve lugar no Zaire e que opôs Ali a George Foreman. (As partes não estavam de acordo quanto ao número de "clips," por isso o tribunal usou o parâmetro 9-14.)





The Definitive Elvis, um documentário de 16 horas que anunciava conter todas as aparições de Elvis, usou *clips* de *The Ed Sullivan Show*, *The Steve Allen Show*, e especiais acerca de Elvis que foram transmitidos na televisão. O tribunal considerou que estes usos ultrapassavam a referência biográfica e que se tratava de retransmissão como forma de entretenimento, muitas vezes sem comentário ou interrupção. Apesar de os clips serem curtos – desde alguns segundos a um minuto, muitos deles constituíam o “coração” dos programas originais, incluindo os momentos em que Elvis cantou as suas canções mais famosas.



O RECURSO AO "FAIR USE" É UMA DAS FORMAS ATRAVÉS DAS QUAIS O SISTEMA DE DIREITOS DE AUTOR ESTABELECE UM EQUILÍBRIO ENTRE A NECESSIDADE DE DAR INCENTIVOS AOS CRIADORES E A NECESSIDADE DE USAR OS CONTEÚDOS E COMENTAR AQUILO QUE SE PASSA NO MUNDO.

OUTRA FORMA É A EXISTÊNCIA DE TERMOS DE DURAÇÃO DOS DIREITOS DE AUTOR...



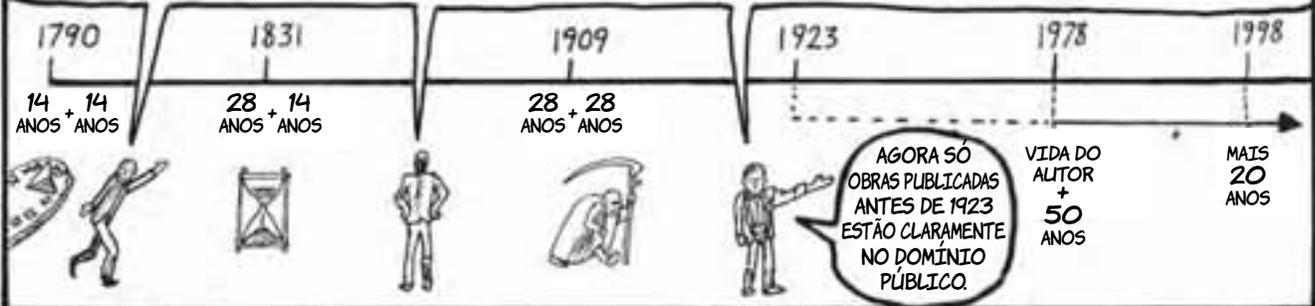
AINDA EM 1977, O TERMO ERA DE 28 ANOS, COM A OPÇÃO DE RENOVAÇÃO POR OUTROS 28 ANOS...

ORIGINARIAMENTE, OS DIREITOS DE AUTOR EXPIRAVAM AO FIM DE 14 ANOS...



MAS AGORA O TERMO COBRE O PASSADO REMOTO - DURA 70 ANOS PARA LÁ DA MORTE DO AUTOR E 95 ANOS PARA CORPORAÇÕES.

ISTO FAZ COM QUE QUASE TODA A CULTURA DO SÉCULO XX ESTEJA "TRANCADA" - TODOS OS LIVROS, TODOS OS FILMES, TODOS OS POEMAS, TODAS AS CANÇÕES PROTEGIDAS POR QUASE 100 ANOS E POR VEZES AINDA MAIS TEMPO.



O CONTÍNUO AUMENTO DOS TERMOS DOS DIREITOS DE AUTOR PARECE ESTAR A TER O EFEITO OPOSTO ÀQUELE QUE A CONSTITUIÇÃO TINHA EM MENTE...

1998

2018

2038

2078

?



ISTO PREJUDICA OS ARTISTAS QUE QUEREM USAR OBRAS ANTIGAS, MESMO QUANDO OS DETENTORES DOS DIREITOS DE AUTOR NÃO PODEM SER LOCALIZADOS, OU NÃO SE IMPORTAM...



OS TERMOS ALARGADOS TAMBÉM COLOCAM ALGUMA PRESSÃO SOBRE O CONCEITO DE "FAIR USE".



TRADICIONALMENTE, TÍNHAMOS UMA FINA CAMADA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL RODEADA POR UM LARGO E RICO DOMÍNIO PÚBLICO.



AGORA, O EQUILÍBRIO ENTRE AQUILO QUE ESTÁ PROTEGIDO E O QUE NÃO ESTÁ FOI QUEBRADO. A LEI ACTUAL PODE NÃO ESTAR AO SERVIÇO DOS INTERESSES DOS CRIADORES.

OS DIREITOS DE AUTOR NÃO COBRIAM MUITAS COISAS, E NÃO AS COBRIAM DURANTE MUITO TEMPO.

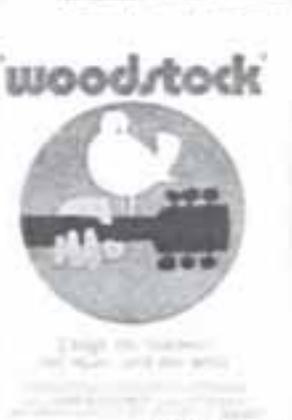


DIREITOS DE AUTOR

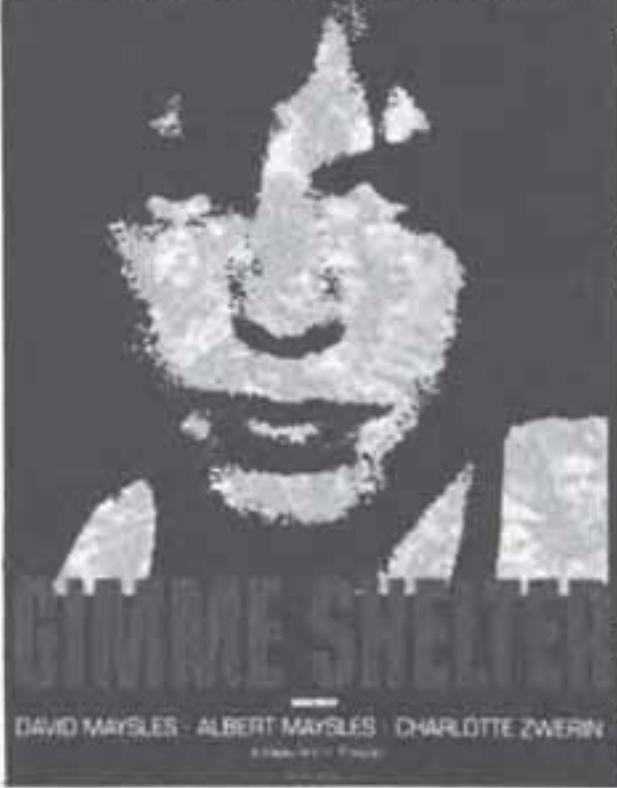
DOMÍNIO PÚBLICO



UAU, PERGUNTO ME SE HOJE TERÍAMOS OS GRANDES DOCUMENTÁRIOS DO PASSADO SE ESTAS MUDANÇAS LEGAIS TIVESSEM ACONTECIDOS ANTES DE ELES TEREM SIDO FEITOS?



LOOK BACK
THE COLLECTOR'S COLLECTION
THE ROLLING STONES



DAVID MAYSLES · ALBERT MAYSLES · CHARLOTTE ZWERIN
A HALLMARK FILM

SE PENSO DEMASIADO NESTE ASSUNTO, PERCO O MEU EQUILÍBRIO.



OBVIAMENTE, NEM TUDO O QUE VEMOS OU OLIVIMOS (OU FILMAMOS OU GRAVAMOS) ESTÁ SUJEITO AO REGIME DOS DIREITOS DE AUTOR, MAS MESMO ASSIM...



TENHO QUASE MEDO DE PERGUNTAR:
COM QUE OUTROS ASSUNTOS É QUE
TENHO QUE ME PREOCLIPAR?

BOM, HÁ UMA SÉRIE DE ASSUNTOS RELACIONADOS
COM OS DIREITOS DE AUTOR, MAS OS REALIZADORES
TÊM QUE SE PREOCLIPAR TAMBÉM AS MARCAS REGISTRADAS.

ENQUANTO QUE OS DIREITOS DE AUTOR PROTEGEM OBRAS
ARTÍSTICAS, AS MARCAS REGISTRADAS PROTEGEM NOMES
DE MARCAS E SÍMBOLOS QUE DIZEM AOS CONSUMIDORES
DE ONDE É QUE OS PRODUTOS VÊM.

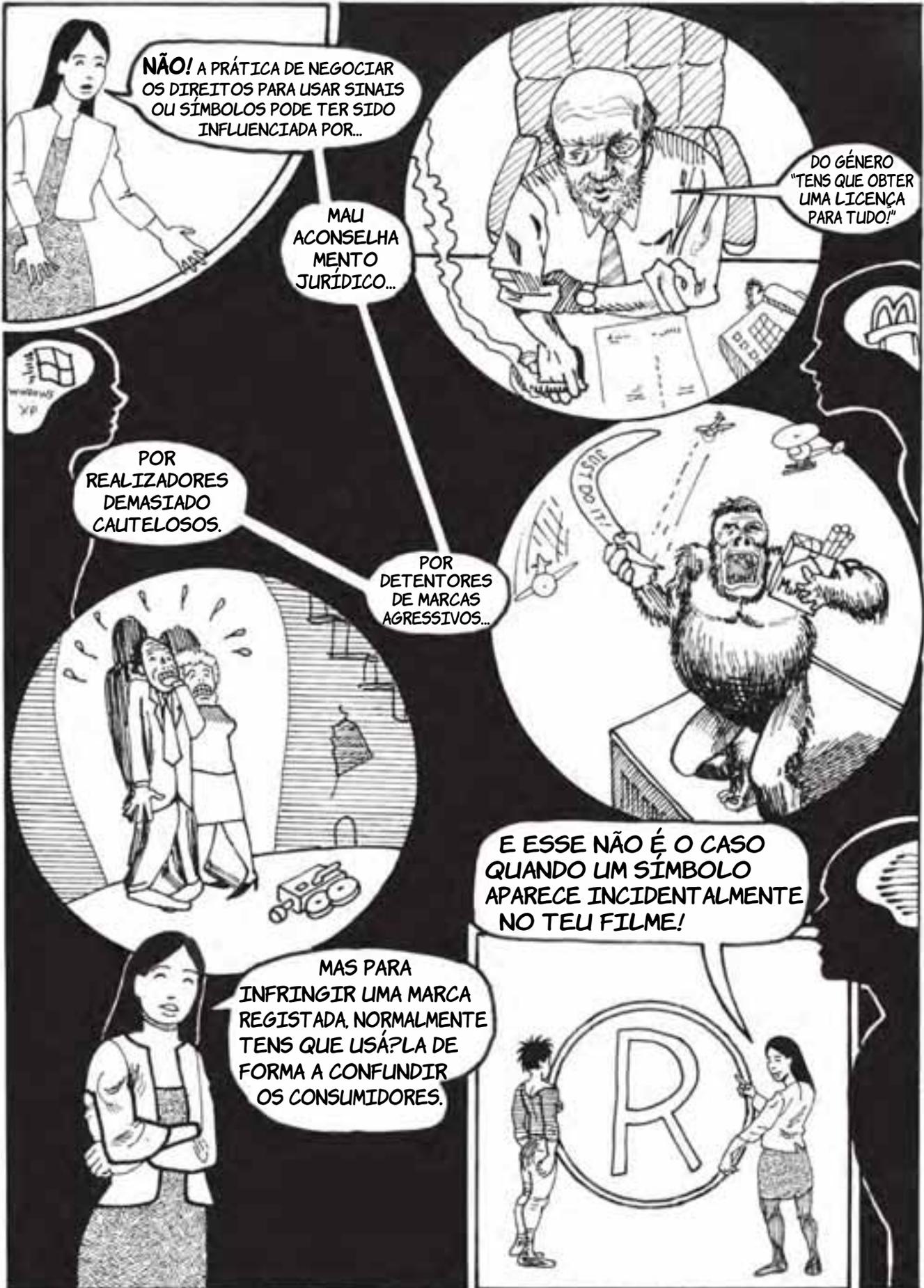
ÀS VEZES
SINTO A CABEÇA
ANDAR À RODA...

MESMO QUANDO
A LEI NÃO O IMPÕE,
MUITAS VEZES É DITO
AOS REALIZADORES QUE
TAMBÉM TÊM QUE PAGAR
PELAS MARCAS QUE
APARECEM NOS SEUS
FILMES.

O QUÊ?

VIVEMOS
NUM
MUNDO DE
SÍMBOLOS!

NÃO POSSO FILMAR SEM OS APANHAR! TENHO QUE OS
TAPAR OU DISTORCER?



NÃO! A PRÁTICA DE NEGOCIAR OS DIREITOS PARA USAR SINAIS OU SÍMBOLOS PODE TER SIDO INFLUENCIADA POR...

MAU ACONSELHAMENTO JURÍDICO...

DO GÊNERO "TENS QUE OBTER UMA LICENÇA PARA TUDO!"

POR REALIZADORES DEMASIADO CAUTELOSOS.

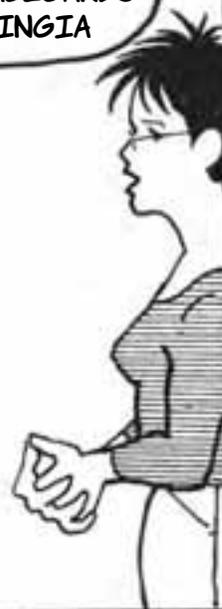
POR DETENTORES DE MARCAS AGRESSIVOS...

E ESSE NÃO É O CASO QUANDO UM SÍMBOLO APARECE INCIDENTALMENTE NO TEU FILME!

MAS PARA INFRINGIR UMA MARCA REGISTRADA, NORMALMENTE TENS QUE USÁ-LA DE FORMA A CONFUNDIR OS CONSUMIDORES.

MESMO NO CASO DAS LONGAS METRAGENS, O USO DE MARCAS PARA ILUSTRAR A "REALIDADE" TEM SIDO PROTEGIDO PELOS TRIBUNAIS.

A CATERPILLAR PROCESSOU A DISNEY, ALEGANDO QUE "GEORGE OF THE JUNGLE 2" INFRINGIA AS SUAS MARCAS.



O TRIBUNAL DISSE:

NO FILME, O INDUSTRIALISTA MALEFICO TENTA DESTRUIR A SELVA DO GEORGE COM BULLDOZERS "CATERPILLAR". UM TRIBUNAL FEDERAL RECUSOU SE A BLOQUEAR O LANÇAMENTO DO FILME.

"O FACTO DE APARECEREM PRODUTOS QUE SE ASSEMELHAM A MARCAS BEM CONHECIDAS NO CINEMA E NA TELEVISÃO É UM FENÓMENO COMUM."





MICHAEL MOORE ENTREVISTOU JAMES NICHOLS, IRMÃO DE TERRY NICHOLS, NO DOCUMENTÁRIO "BOWLING FOR COLUMBINE". MOORE SUGERIU QUE NICHOLS PODERIA TER TIDO ALGUMA RELAÇÃO COM O BOMBARDEAMENTO DE OKLAHOMA CITY ("OS AGENTES FEDERAIS NÃO TINHAM O SUFICIENTE PARA IR ATRAS DE JAMES, POR ISSO A QUEIXA FOI RETIRADA.") NICHOLS PROCESSOU MOORE, ALEGANDO QUE ESTE O TINHA DIFAMADO, E ARGUMENTOU TAMBÉM QUE O SEU "DIREITO DE PUBLICIDADE" TINHA SIDO VIOLADO. O TRIBUNAL DECLAROU QUE, UMA VEZ QUE O FILME ABORDAVA UM ASSUNTO DE IMPORTANTE INTERESSE PÚBLICO - VIOLÊNCIA NA AMÉRICA - E UMA VEZ QUE NICHOLS FAZIA PARTE DA HISTÓRIA DO BOMBARDEAMENTO, O QUE MOORE TINHA FEITO RECAÍA NA CATEGORIA DE "DISCURSO" PROTEGIDO PELA PRIMEIRA EMENDA.





MESMO QUANDO UM DOCUMENTÁRIO NÃO ABORDA ASSUNTOS CONTROVERSOS, ALGUMAS LEIS ESTADUAIS PERMITEM AO REALIZADOR USAR A IMAGEM DE UMA PESSOA SEM AUTORIZAÇÃO SE O ASSUNTO EM CAUSA É DE CARÁCTER "NOTICIOSO" OU UM "ASSUNTO PÚBLICO". E ESTE É UM CONCEITO QUE PODE SER DEFINIDO DE FORMA BASTANTE AMPLA.



UM DOCUMENTÁRIO ACERCA DO PRINCÍPIO DO SURF EM MALIBU USAVA ALGUMAS IMAGENS DO FAMOSO SURFISTA MICKEY DORA, QUE PROCESSOU OS RESPONSÁVEIS PELO FILME POR USO NÃO AUTORIZADO DA SUA IMAGEM.



A LEI DA CALIFÓRNIA CONTINHA UMA EXCEÇÃO PARA ASSUNTOS PÚBLICOS E O JUIZ DISSE QUE O DOCUMENTÁRIO RECAÍA NESTA CATEGORIA:



"O SURF CRIOU UM ESTILO DE VIDA QUE INFLUENCIA A EXPRESSÃO ORAL, O COMPORTAMENTO, O ESTILO DE VESTIR E O ENTRETENIMENTO, ENTRE OUTRAS COISAS".

E NÃO ESQUEÇAMOS O SUPER-HERÓI INTERGALÁCTICO!



PORTANTO, DESDE QUE EU COMPREENDA OS LIMITES DA LEI, NÃO VOU TER PROBLEMAS, CERTO?

JÁ OUVISTE FALAR DE SEGURO CONTRA ERROS E OMISSÕES?

SIM, SEGURO DE "E&O".

BOM, INDEPENDENTEMENTE DO QUE DIZ A LEI, A NEGOCIAÇÃO DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS PODE DESENVOLVER SE DE FORMA MUITO DIFERENTE NA PRÁTICA...



PARA FAZERES CHEGAR O TEU FILME A UM PÚBLICO MAIS VASTO, ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO CONVENCIONAL ATRAVÉS DE CANAIS COMO A HBO OU A PBS, TENS QUE FAZER UM SEGURO DESTE GÊNERO CONTRA POSSÍVEIS PROBLEMAS LEGAIS.



ENTÃO AQUILO QUE EU POSSO E NÃO POSSO USAR DEPENDE DAQUILO QUE O BROADCASTERS, OS DISTRIBUIDORES, A COMPANHIA DE SEGUROS, OS AGENTES E OS ADVOGADOS ESCOLHEREM FAZER?

AS COMPANHIAS DE SEGURO, QUE COMO É COMPREENSÍVEL SÃO AVESSAS AO RISCO, REQUEREM TÍPICAMENTE UMA LISTA DETALHADA DAS FONTES E DO ESTADO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DO MATERIAL INCLuíDO NO FILME...



E PORQUE GERALMENTE NÃO RECONHECEM O "FAIR USE", PODEM AINDA EXIGIR MAIS LICENÇAS DAQUELAS PRESCRITAS PELA LEI.

OS "FAIR USES" PODEM TER QUE SER NEGOCIADOS POR UM BATALHÃO DE ADVOGADOS OU CORTADOS DO FILME?

NÃO. NEM SEMPRE É ASSIM...

POR EXEMPLO, OS PRODUTORES DO FILME "SUPER SIZE ME" DE 2004, ASSUMIRAM O RISCO DE SER PROCESSADOS E FORAM PARA A FRENTE COM UM SEGURO CONTRA ERROS E OMISSÕES QUE EXCLUÍA EVENTUAIS PROCESSOS LEVANTADOS PELA MCDONALD'S.



A MCDONALD'S NÃO OS PROCESSOU...

MAIS DE DEZ BILHÕES PROCESSADOS!

CLARO, PORQUE UM PROCESSO TERIA INADVERTIDAMENTE PROMOVIDO AS CRÍTICAS QUE O FILME FAZIA.

ALÉM DISSO, ALGUMAS SEGURADORAS PODEM ESTAR MAIS RECEPTIVAS QUANDO ALGUÉM INVOCAR "FAIR USE" DO QUE A INDÚSTRIA EM GERAL.



ESSE SEGURO SÓ É REQUERIDO
PARA SE ACEDER AOS CANAIS
CONVENCIONAIS DE
DISTRIBUIÇÃO.

HOJE EM DIA, COM A INTERNET
E MÉTODOS ALTERNATIVOS DE
DISTRIBUIÇÃO, OS REALIZADORES
PODEM CHEGAR A UMA AUDIÊNCIA
MAIS VASTA SEM NECESSITAREM
DE SEGURO.



COM OU SEM SEGURO, ÀS VEZES AS PESSOAS TÊM MEDO DE USAR MATERIAL QUE TÊM TODO O DIREITO DE USAR.

COMO ASSIM?

PODEM VIR A RECEBER UMA CARTA "CEASE AND DESIST" COM ALEGAÇÕES E EXIGÊNCIAS QUASE IRREALISTAS...

E FAZEM AQUILO QUE LHEM É DITO COM MEDO DE PENALIZAÇÕES SEVERAS OU POR INCERTEZA DO QUE DIZ A LEI.

SE RECEBERES UMA DESTAS CARTAS DEVES IR A WWW.CHILLINGEFFECTS.ORG PARA OBTERES INFORMAÇÃO QUE TE PODE AJUDAR.

BILKEM & BOREM, LLP
NOVEMBRO 2005
DEAR FILMMAKER:
CEASE AND DESIST!!!
(OR ELSE!)

ALÉM DISSO, MUITAS VEZES AS QUESTÕES LIGADAS AO "FAIR USE" SURGEM NAS FASES FINAIS DOS FILMES...

E NESSA ALTURA ESTÁS A FICAR SEM TEMPO E SEM DINHEIRO!

A LINHA QUE DIVIDE O "FAIR USE" DO "UNFAIR" PODE SER CONFUSA, E OS PROCESSOS EM TRIBUNAL PODEM SER DISPENDIOSOS E DESAGRADÁVEIS...

POR ISSO OS ARTISTAS PODEM NÃO FAZER ALGO QUE SERIA SERIA PERFEITAMENTE LEGAL.

SABEM QUE MAIS? PARECE QUE A LEI SÓ CRIA OBSTÁCULOS!

DE MODO ALGUM! É A LEI QUE TE DÁ O DIREITO DE CONTROLAR E VENDER AS TUAS IMAGENS... E É TAMBÉM A LEI QUE TE CONFERE O DIREITO DE USAR OBRAS, OU PARTE DE OBRAS DE OUTREM, INCLUINDO O "FAIR USE."

HUM... POSSO QUERER VENDER O MEU FILME A ALGUÉM QUE ESTEJA A FAZER UM PROGRAMA DE TELEVISÃO SOBRE NOVA IORQUE.

...MAS EU NÃO ESPERARIA QUE ME PAGASSEM SE O MEU DOCUMENTÁRIO APARECESSE COMO BACKGROUND NUMA CENA.



SE O OBJECTIVO DO SISTEMA DE DIREITOS DE AUTOR É INCENTIVAR AS PESSOAS A CRIAREM, ESTE TIPO DE LICENCIAMENTO NÃO FAZ QUALQUER SENTIDO.



HÁ ALGUÉM QUE BENEFICIE VERDADEIRAMENTE DESTES PAGAMENTOS POR FRACÇÕES MÍNIMAS DA CULTURA?



A IDEIA É QUE OS ARTISTAS NÃO VÃO FAZER FILMES OU MÚSICA A MENOS QUE TENHAM O DIREITO DE CONTROLAR UNS MÍSEROS SEGUNDOS DE UM DOCUMENTÁRIO?



SE O OBJECTIVO DOS DIREITOS
DE AUTOR É PROMOVER
A CRIATIVIDADE, ESTÁ A
SER ALCANÇADO?



NA VERDADE,
A RESPOSTA
NÃO É
CLARA...



EVIDENTEMENTE,
OS REALIZADORES
E DISTRIBUIDORES
DEVEM SER PAGOS E OS
DIREITOS DE AUTOR
DEVEM PREVENIR
A APROPRIAÇÃO
SEM MAIS...



NÃO PODES
SIMPLEMENTE
ADAPTAR AO CINEMA
O ROMANCE DE
ALGUÉM OU USAR
CANÇÕES PARA A TUA
BANDA SONORA SEM
AUTORIZAÇÃO!



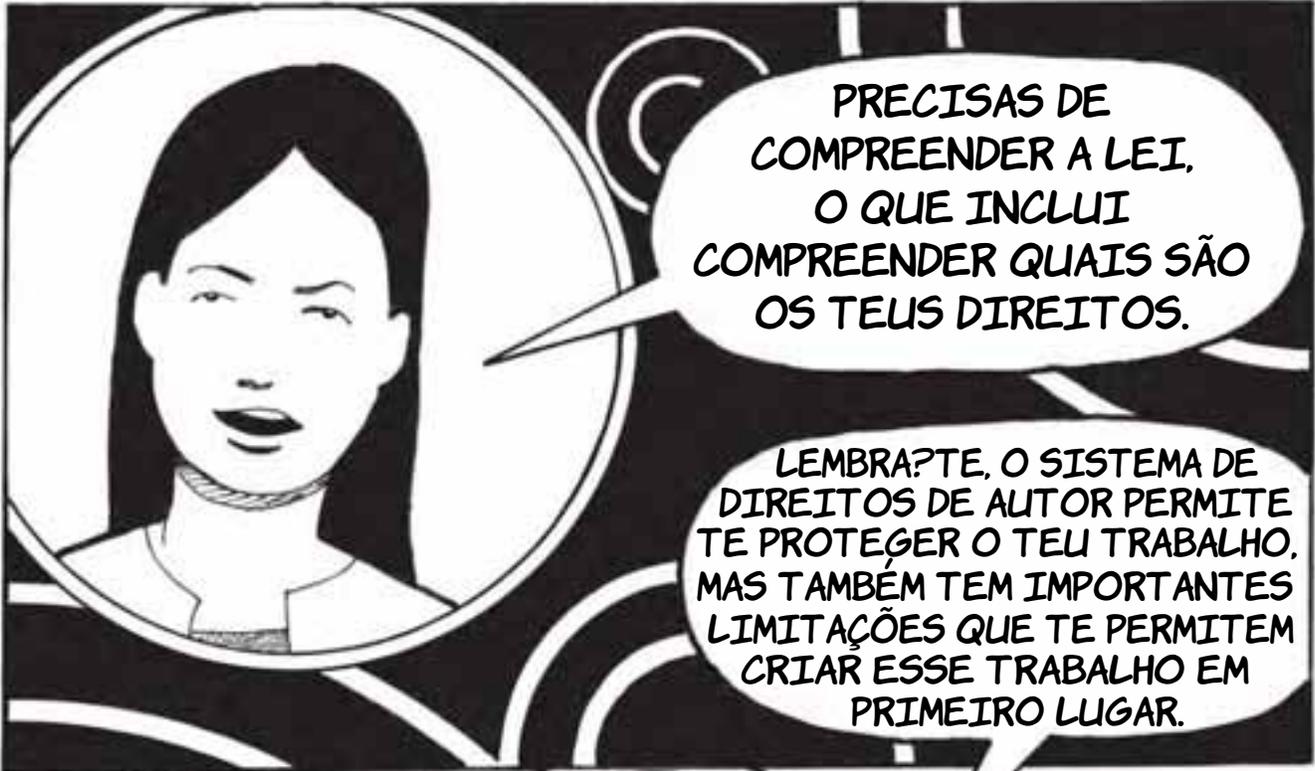
MAS OS REALIZADORES DE DOCUMENTÁRIOS
PRECISAM DE RETRATAR UM MUNDO CHEIO
DE CULTURA SUJEITA AOS DIREITOS DE
AUTOR. REQUERE QUE SE PAGUE POR TODO
E QUALQUER USO PODE PREJUDICAR
GRAVEMENTE A CRIATIVIDADE QUE
É SUPOSTO O SISTEMA DE DIREITOS
DE AUTOR ENCORAJAR.



ENTÃO EU
DEVO EVITAR,
SUBSTITUIR
OU TAPAR
TUDO?

NÃO!
ISSO
IMPLICARIA
O FIM DOS
DOCUMENTÁRIOS!





PRECISAS DE
COMPREENDER A LEI,
O QUE INCLUI
COMPREENDER QUAIS SÃO
OS TEUS DIREITOS.

LEMBRA?TE, O SISTEMA DE
DIREITOS DE AUTOR PERMITE
TE PROTEGER O TEU TRABALHO,
MAS TAMBÉM TEM IMPORTANTES
LIMITAÇÕES QUE TE PERMITEM
CRIAR ESSE TRABALHO EM
PRIMEIRO LUGAR.



"FAIR USE"
- USA O
OU VAIS
PERDÊ LO!

PARA PRESERVAR
O SISTEMA, TEMOS
QUE PRESERVAR O
"FAIR USE."

TODAS ESTAS INFORMAÇÕES FORAM MUITO ÚTEIS. QUANDO LIDAR COM PROBLEMAS DE LICENCIAMENTO, VOU TER UMA IDEIA MUITO MAIS CLARA DAQUILO QUE SE ESTÁ A PASSAR!



E SÓ DISCUTIMOS A LEI E AS ACTUAIS PRÁTICAS - UMA DAS RAZÕES PARA SEREM COMO SÃO DEVE SE AO FACTO DE AS PESSOAS ASSUMIREM DE QUE É ASSIM QUE OS ARTISTAS QUEREM QUE ELAS SEJAM. MAS A LEI E A "CULTURA DOS DIREITOS" PODEM MUDAR SE

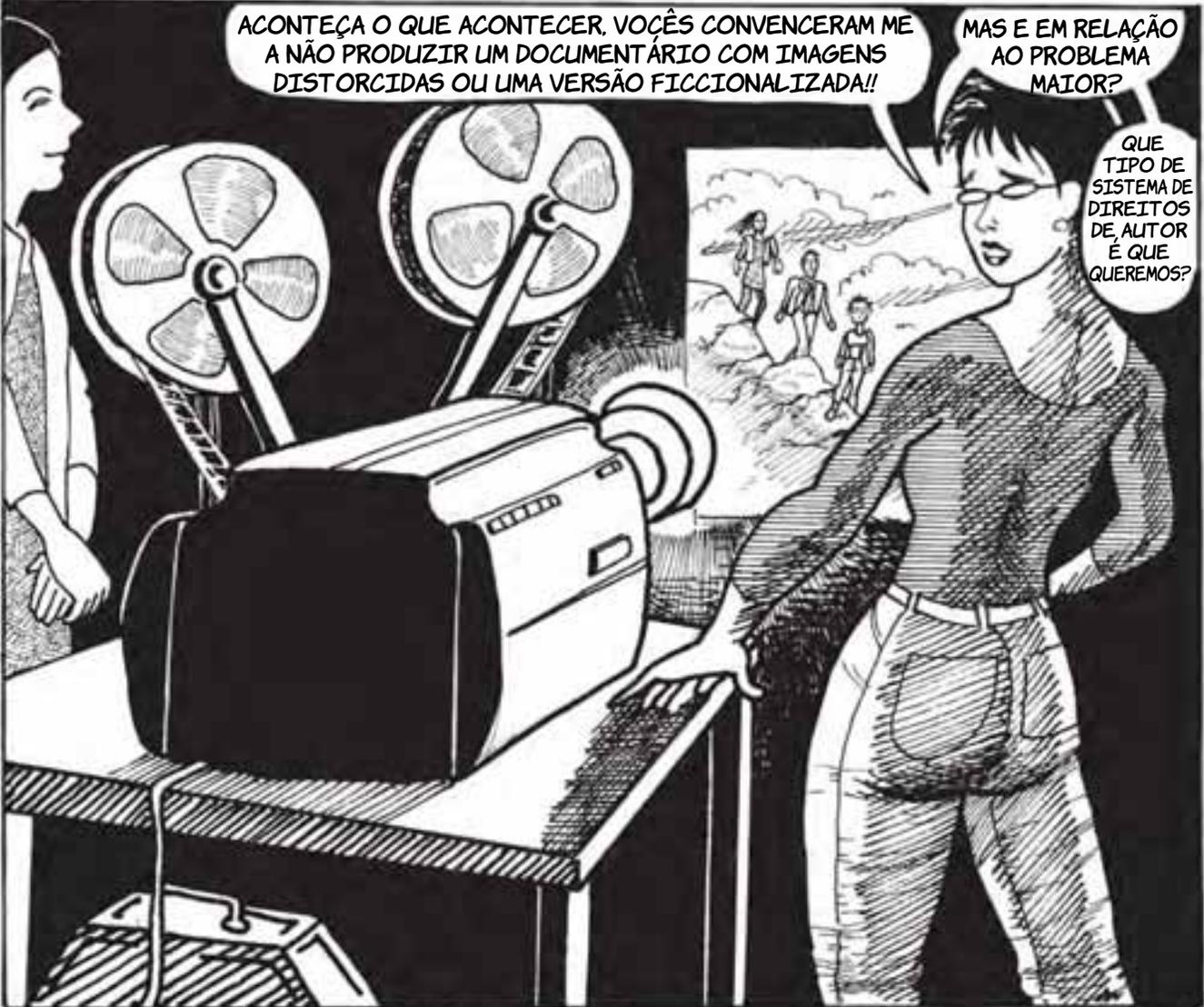
UM NÚMERO SUFICIENTE DE ARTISTAS ESTIVER INSATISFEITO COM AMBAS!



ACONTEÇA O QUE ACONTECER, VOÇÊS CONVENCERAM ME A NÃO PRODUZIR UM DOCUMENTÁRIO COM IMAGENS DISTORCIDAS OU UMA VERSÃO FICCIONALIZADA!!

MAS E EM RELAÇÃO AO PROBLEMA MAIOR?

QUE TIPO DE SISTEMA DE DIREITOS DE AUTOR É QUE QUEREMOS?





BOM, OS DIREITOS DE AUTOR AFECTAM UMA SÉRIE DE ESCOLHAS SOCIAIS. PODES ESCOLHER UM MUNDO ONDE TODOS OS FRAGMENTOS E PEDAÇOS SÃO PROPRIETÁRIOS.

PARECE SER O RUMO QUE AS COISAS ESTÃO A TOMAR ACTUALMENTE.

ISTO PODE BENEFICIAR TE EM CERTA MANEIRA - DIGAMOS QUE DETINHAS ALGO COMO OS "PARABÉNS" - E QUE ÉS MAIORITARIAMENTE UM VENDEDOR E NÃO UM COMPRADOR, PORTANTO PODES SER PAGO UMA E OUTRA VEZ E FAZER IMENSO DINHEIRO.

NO

TRESPASSING

PROPRIEDADE PRIVADA
OS VIOLADORES SERÃO
ABATIDO A TIRO
OS QUE SOBREVIVEREM
SÃO ALVEJADOS
OUTRA VEZ

PRIVATE
PROPERTY
KEEP OUT

OLHA ALI...



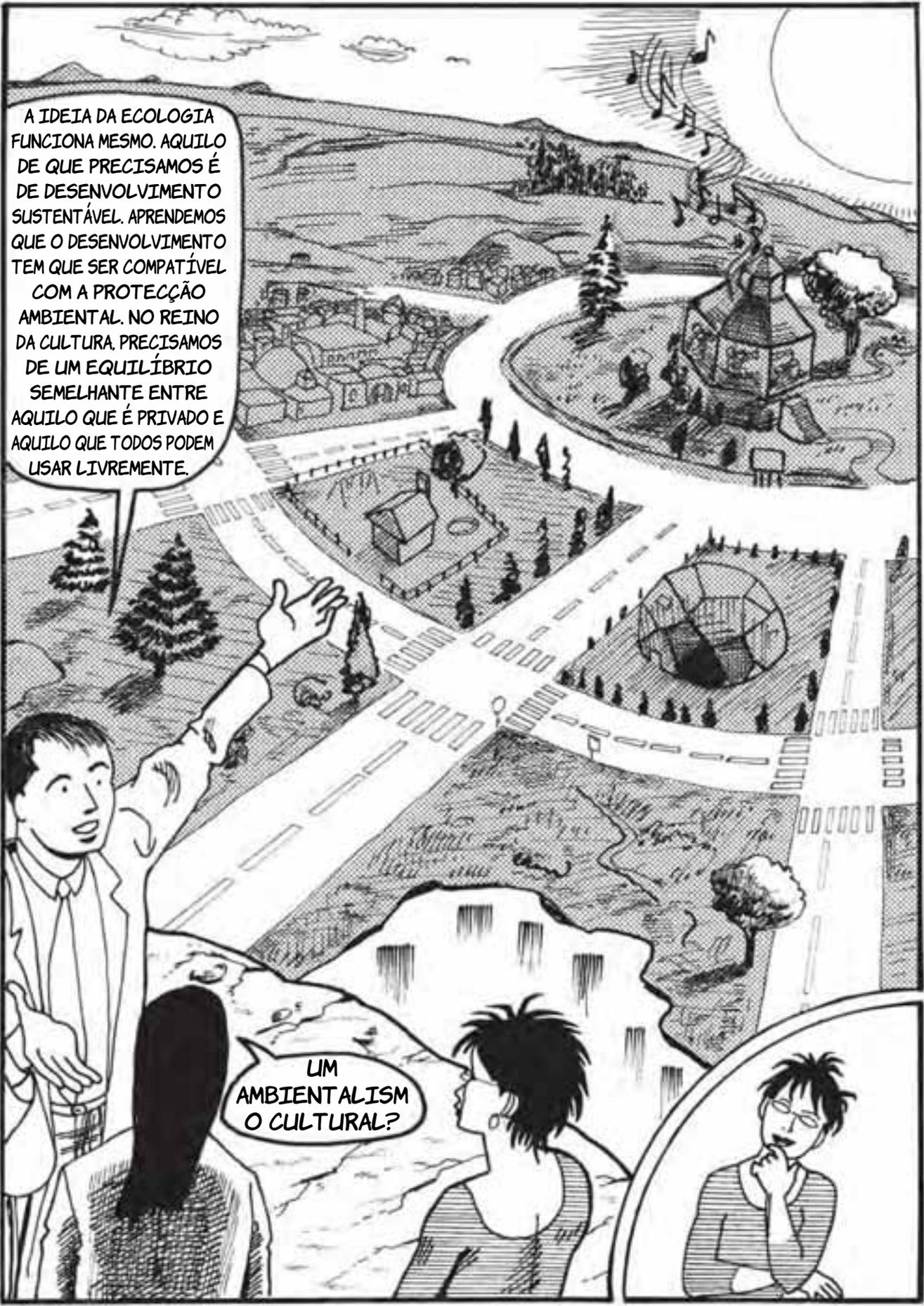
A IDEIA DE QUE A
CRIATIVIDADE VAI FLORESER
NUM MUNDO ONDE TUDO
É CONTROLADO NÃO
ME PARECE
CORRECTA.



EU IMAGINO UMA PAISAGEM DIFERENTE, ONDE ALGUMAS COISAS TÊM QUE SER PRIVADAS, MAS TAMBÉM PRECISAMOS DE **MUITO** ESPAÇO PÚBLICO ABERTO PELO MEIO - ESPAÇO QUE TODA A GENTE PODE USAR...

É UMA BOA COMPARAÇÃO. É COMO SE FALÁSSEMOS DE UM AMBIENTALISMO DA MENTE. QUEM É QUE GOSTARIA DE VIVER SEM RUAS E SEM PARQUES?

A IDEIA DA ECOLOGIA FUNCIONA MESMO. AQUILO DE QUE PRECISAMOS É DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. APRENDEMOS QUE O DESENVOLVIMENTO TEM QUE SER COMPATÍVEL COM A PROTECÇÃO AMBIENTAL. NO REINO DA CULTURA, PRECISAMOS DE UM EQUILÍBRIO SEMELHANTE ENTRE AQUILO QUE É PRIVADO E AQUILO QUE TODOS PODEM USAR LIVREMENTE.



UM AMBIENTALISM O CULTURAL?





HUM... O
MOVIMENTO DO
AMBIENTALISMO
CULTURAL...
ORA AÍ ESTÁ
UMA IDEIA
INTERESSANTE
PARA UM
DOCUMENTÁRIO...

ESTAS SOMBRAS DANÇARAM NA VOSSA PRESENÇA DURANTE UM PEQUENO FRAGMENTO DE TEMPO.



TALVEZ ALGUMA COISA NAS SUAS PALAVRAS TENHA PRENDIDO A VOSSA ATENÇÃO.



TALVEZ VÓS TENHA DADO ALGUMA IDEIA? MAS O SEU MOMENTO NA LUZ ESGOTOU SE.



ATÉ NOS VOLTARMOS A ENCONTRAR, TUDO O QUE RESTA É...



SILÊNCIO.

Epílogo

A Verdadeira História de *Prisioneira da Lei?*

(ou "Porque é que três fastidiosos académicos escreveram uma banda desenhada?")

James Boyle

Os autores deste livro são utilizadores frequentes dos direitos de autor e, em geral, apreciam o respectivo sistema legal. Keith é um artista com várias bandas desenhadas publicadas e diversos artigos académicos, e é o baixista de The Garden Weasels - uma banda que é normalmente descrita como sendo "bastante boa, considerando o facto de que é inteiramente composta por professores de Direito". Para além do seu trabalho académico, Jennifer é também pianista, realizadora e autora de contos. James escreveu livros e numerosos artigos e é um dos colunistas da versão online do *Financial Times*. É também membro do conselho directivo da Creative Commons, uma organização com fins não-lucrativos que oferece aos artistas e criadores mecanismos simplificados de protecção dos seus direitos de autor. Todos nós já produzimos obras protegidas por direitos de autor, recebemos o respectivo pagamento e beneficiámos da possibilidade de usar material protegido nas nossas criações artísticas ou académicas, graças à doutrina do fair use. E todos nós somos professores de Direitos de Autor - estudamos a sua história, os seus objectivos, as suas raízes constitucionais e o seu impacto nas artes. Ao longo do tempo, fomos observando a maneira como a lei dos direitos de autor se tem adaptado aos novos media e às novas tecnologias ao longo da História, mantendo o equilíbrio entre o reino proprietário e o reino do domínio público - onde o material é livre de ser utilizado sem que seja necessário obter autorização para o fazer ou proceder a qualquer pagamento. Por isso vejamos-nos como firmes crentes no sistema de direitos de autor e não como revolucionários que querem rasgar todas as leis existentes.

Mas das profundezas da nossa firmeza vem esta pequena mensagem - o sistema parece ter perdido o norte, o seu objectivo original. Será que alguém acredita que "o progresso da ciência e das artes úteis" [excerto do artigo 1, secção 8, cláusula 8 da Constituição dos Estados Unidos, conhecida como



copyright clause] será maximizado se exigirmos a todos os realizadores de documentários que verifiquem todo e qualquer fragmento de material protegido por direitos de autor que utilizam nos seus filmes - até um toque de telemóvel protegido, ou a fugidia imagem de uma televisão no fundo de uma cena? Na verdade, em muitos casos - talvez na maior parte - estas exigências de receber direitos de autor e de obtenção de autorização não têm nada a ver com a actual lei dos direitos de autor. Trata-se é de uma manifestação da "cultura de autorizações" baseada



na crença de que os direitos de autor conferem aos seus detentores o direito a exigir serem remunerados por qualquer tipo de uso, independentemente da sua duração, objectivo ou contexto. Mas não é o que diz a lei, nem nunca foi. Os direitos de autor também não parecem estar a adaptar-se muito bem a um mundo em que qualquer pessoa pode ter a sua editora digital: os cidadãos-editores do cibere espaço, os jovens artistas digitais, os realizadores e os músicos não têm normalmente ao seu dispor advogados dispendiosos a aconselhá-los. O florescimento dos media digitais tem sido visto pelos responsáveis pela tomada de decisões como uma ameaça - o escalar de uma "cultural pirata que ignora a lei." A ameaça é real. Mas o que falta é um correspondente sentido de oportunidade.



Os direitos de autor não são um fim em si mesmo. São uma ferramenta que promove a criação e distribuição de conhecimento e cultura. Em que poderia consistir uma melhor manifestação deste objectivo que um mundo que oferece pouquíssimas barreiras à entrada, onde um blog pode divulgar um enorme escândalo político, um filme que custou 218 dólares pode competir no Festival de Cinema de Cannes, um podcast pode chegar a milhares de ouvintes, um mashup pode criticar ferozmente a resposta do governo a um furacão e onde a tecnologia para gravar e fazer remixes melhor do que aquela que Phil Spector alguma vez teve à sua disposição pode até vir incorporada no nosso computador portátil? E no entanto, para muitos destes criadores digitais, os direitos de autor parecem configurar mais um obstáculo do que uma ajuda. Por vezes - como é o caso dos exemplos que descrevemos neste livro - este pode ser o resultado de simples falta de informação correcta, uma cultura de medo e ameaças jurídicas ou um sistema de guardiães privados



que usam os direitos de autor como uma desculpa para obrigar os artistas com um déficit de informação e de poder de protesto a negociarem com eles. Outras vezes, parece que a lei perdeu genuinamente o seu equilíbrio interno e precisa de uma reforma - um dos exemplos é o extraordinário prolongamento retrospectivo do termo dos direitos de autor. Agora que a revolução digital nos permite oferecer acesso barato a textos, filmes, música e imagens do século XX, prolongámos o termo dos direitos de autor de forma a que a maior parte destes artefactos culturais esta fora de alcance, apesar de não estarem disponíveis de forma

comercial e de os seus autores não poderem ser localizados. Mas se por vezes os direitos de autor falham, ou se são aplicados de forma a falharem, a resposta não pode ser ignorá-los, perder-lhes o respeito, ou violá-los.

Um dos aspectos menos analisados da cultura de autorizações é a experiência de muitos jovens artistas se resume a encontrar os direitos de autor como impedimentos, como incompreensíveis fontes de exigências de pagamento. A tecnologia permite-lhes misturar, combinar, recriar colagens. Vêem a lei apenas como um obstáculo. É uma pena, porque os direitos de autor podem ser uma ferramenta valiosa para artistas e criadores dos mais variados géneros - mesmo para aqueles que tentam partilhar o seu trabalho sem receber qualquer remuneração. Os direitos de autor podem funcionar numa cultura de mashups, paródias e remixes, de links de hiper-texto e materiais educativos electrónicos. Mas só funcionarão se não deixarmos que o sistema continue a afastar-se do seu ponto de equilíbrio.

Reflectimos acerca da melhor maneira de apresentar estas ideias a um público de artista e realizadores, de lhes passar a informação de que necessitam para que o



sistema funcione para eles. Mas ao mesmo tempo queríamos abranger um público mais vasto - um público de cidadãos e responsáveis pela tomada de decisões que normalmente não ouvem mais nada acerca dos direitos de autor senão o grito "Pirataria! Pirataria! Pirataria!" A história dos documentários é de uma importância vital por direito próprio. Os documentários são o mais vívido registo visual da nossa História, das nossas controvérsias e da nossa cultura. Mas a história dos documentários é também a manifestação de um problema mais vasto e pensamos que esta história poderia enriquecer o debate público acerca deste assunto.

Por alguma estranha razão, nenhum dos públicos que pretendíamos alcançar parece muito inclinado a ler artigos académicos. Mais importante ainda, há algo perverso em explicar uma realidade visual e frequentemente surreal na cinzenta prosa que os advogados usam. Por fim, o que poderia ilustrar melhor o processo que descremos do que uma obra que tem que incluir literalmente centenas de outras obras protegidas por direitos de autor de forma a poder contar a sua história, um pleno exercício de fair use? Assim nasceu este livro. É o primeiro de uma série do Center for the Study of the Public Domain da Universidade de Duke que aborda os efeitos da propriedade intelectual na arte e na cultura. Esperamos que desfrutem da sua leitura. Para quem estiver interessado em mais informações acerca deste debate sobre a propriedade e o controlo da ciência e do conhecimento, ou as ideias por trás do "ambientalismo cultural", fornecemos os links para materiais adicionais na página seguinte.



Center for the Study of the Public Domain
Duke Law School <http://duke.law.edu/cspd>

* A missão do Centro é promover a investigação e o trabalho académico acerca das contribuições do domínio público nas áreas da liberdade de expressão, cultura, ciência e inovação, promover o debate acerca do equilíbrio necessário no nosso sistema de propriedade intelectual e concretizar a investigação académica em soluções de política pública. Uma versão online desta obra encontra-se disponível de graça no nosso website.

Referências complementares acerca da propriedade intelectual e a cultura:

James Boyle, The Second Enclosure Movement & the Construction of the Public Domain

<http://www.law.duke.edu/pd/papers/boyle.pdf>

"Pode parecer um paradoxo, mas num sentido muito real a protecção dos commons foi um dos objectivos fundamentais da propriedade intelectual. Na nova concepção da propriedade intelectual, porém, a propriedade deve estendida ser o mais possível - quanto mais, melhor. Expandir a lista daquilo que é susceptível de ser protegido por patentes ou por direitos de autor, prolongar o termo dos direitos de autor, conferir protecção legal ao "arame farpado digital" mesmo que em parte seja usado para excluir o fair use: Tudo isto pode ser entendido como um voto de falta de confiança no poder criativo dos commons..."

Collected Papers on the Public Domain (Duke: L&CP 2003)

<http://www.law.duke.edu/journals/lcp/indexpd.htm>

"O que é que o domínio público faz? Qual é a sua importância, a sua história, o seu papel na ciência, na arte e na construção da Internet? Em que é que o domínio público é similar e em que é que difere da ideia de um commons? É constitucionalmente protegido, ou é requerido pelas normas que tutelam a liberdade de expressão? Esta colecção editada, a primeira a concentrar a sua atenção no domínio público, procura responder a estas perguntas. Os tópicos abrangem diversas áreas, da inovação à criatividade, da ciência à Internet e à música e à culture jamming. A lista de autores inclui destacados especialistas na área do ambiente, appropriation artists, teóricos jurídicos, historiadores e críticos literários."

Lawrence Lessig, Free Culture (The Penguin Press, New York 2004)

"A tecnologia deu-nos uma nova liberdade. A pouco e pouco, algumas pessoas começam a compreender que esta liberdade não é sinónimo de anarquia. Podemos ter uma cultura livre no século XXI, sem que os artistas saiam a perder e sem que o potencial da tecnologia digital seja destruído... O senso comum tem que revoltar-se. Tem que agir para libertar a cultura. E rápido, se queremos aproveitar o seu potencial."

Outros materiais jurídicos: Não substituem o recurso a aconselhamento jurídico.

(Para uma questão jurídica específica, consulte um advogado)

- **Center for Social Media at American University: Catálogo de boas práticas de Fair Use**
<http://www.centerforsocialmedia.org/fairuse.htm>
"Realizadores de documentários produziram, através das suas associações profissionais, um catálogo claro e de fácil compreensão acerca da interpretação correcta e razoável do que é o fair use."
- **Tabela acerca dos problemas de clearance de direitos e possíveis soluções:**
<http://www.law.duke.edu/cspd/dpf/docfilmchart.pdf>
- **Panorâmica acerca dos direitos de autor:**
<http://law.cornell.edu/wex/index.php/Copyright>
- **Copyright Act : 17 U.S.C §§ 101-1332**
http://law.cornell.edu/uscode/html/uscode17/usc_sup_01_17.html
- **Direitos de autor e domínio público**
http://www.copyright.cornell.edu/training/Hirtle-Public_domain.htm
- **Direitos de Autor e Fair Use**
<http://fairuse.stanford.edu>
- **U.S. Copyright Office**
<http://www.copyright.gov>

Algumas Organizações:

- **Center For the Study of the Public Domain**
<http://www/law.duke.edu/cspd>
"O Centro que acolhe o Arts Project que tornou este livro possível."
- **Center for Social Media**
<http://www.centerforsocialmedia.org>
"A fonte da Declaração de Boas Práticas"

- **Chilling Effects Clearinghouse**
<http://www.chillingeffects.org>
 "Chilling Effects tem por objectivo auxiliar os utilizadores da Internet a compreender que a Primeira Emenda e as leis da propriedade intelectual os protegem nas suas actividades online, com um enfoque especial nas cartas de cease and desist."
- **Creative Commons**
<http://creativecommons.org>
 "Creative Commons parte do esquema tradicional de direitos de autor, "todos os direitos reservados", para criar um sistema voluntário de "alguns direitos reservados". É uma organização sem fins lucrativos e todas as suas ferramentas podem ser utilizadas de graça."
- **Electronic Frontier Foundation**
<http://www EFF.org>
 "A primeira organização de defesa das liberdades civis online."
- **Full Frame Documentary Film Festival**
<http://fullframefest.org/main.html>
 "O mais importante festival de documentários nos Estados Unidos. Desenvolve-se na Primavera em Durham, na Carolina do Norte."
- **Motion Picture Association of America**
<http://mpaa.org>
 "Fundada em 1922, a MPAA é a associação profissional das indústrias americanas do cinema, vídeo e televisão."
- **Public Knowledge**
<http://publicknowledge.org>
 "Representa o interesse público na política de propriedade intelectual."
- **Volunteer Lawyers for the Arts**
<http://vlany.org>
 "VLA oferece serviços jurídicos grátis, bem como programas educativos, à comunidade artística de Nova Iorque e a outras comunidades."

AGRADECIMENTOS

Prisioneira da lei? teve a sua origem numa conferência acerca dos efeitos das leis que regem a propriedade intelectual na música e no cinema, co-organizada com o Full Frame Documentary Film Festival. Quer a conferência, quer a produção e distribuição deste livro foram possíveis graças ao apoio financeiro da Rockefeller Foundation. O Center for the Study of the Public Domain e o Office of the President, da Universidade de Duke, forneceram apoio adicional.

Estamos gratos a diversas pessoas: em Duke, Garret Levin, David Lange, Richard Riddell, Eileen Wojciechowski, Jordan Weinstock, Wayne Miller, Nick Drury, Jennifer Carpenter, Scott Lenger e Hiroki Nishiyama. Na comunidade cinematográfica, Chris Hegedus, Orlando Bagwell e Davis Gugenheim forneceram-nos material vital e John Sloss, uma perspectiva legal única. Laurie Racine e Joan Shigekawa deram-nos um apoio imprescindível. O trabalho de Larry Lessig levou-nos a concentrarmo-nos na área dos documentários e a sua produção académica é imprescindível para identificar os problemas em causa. Pelo caminho, outras pessoas deram-nos apoio e conselhos valiosos. O nosso obrigado a Cory Doctorow, Sham B., Brandt Goldstein, Megan Taylor e toda a gente no Festival Full Frame, bem como todos os outros que tornaram este projecto possível. Monica Aoki merece uma menção especial pela sua paciência quase de santa.

ACERCA DOS AUTORES

Este livro foi escrito por James Boyle e Jennifer Jenkins, concebido por todos os seus autores em inumeráveis, hilariantes e por vezes maníacas teleconferências, e desenhado por Keith Aoki, uma pessoa que (na opinião dos seus co-autores) é demasiado talentosa para ser professor de Direito.

KEITH AOKI dedica-se há já bastante tempo à banda desenhada e adora o trabalho do fim dos anos 60 de Jack Kirby, Steve Ditko, Jim Steranko e os grandes pioneiros como Will Eisner, Chester Gould e Al Capp. É também influenciado pelo vibrante trabalho contemporâneo de Robert Crumb, Scott McCloud, Art Spiegelman e Jamie Hernandez. Em meados dos anos 80 Aoki decidiu abandonar o submundo da arte boémia e ingressou na Harvard Law School. Ocupa presentemente a cátedra Philip H. Knight na University of Oregon School of Law, onde ensina desde 1993 e é especialista na área de propriedade intelectual. Publicou artigos nas Stanford, Califórnia, Iowa e Boston College Law Reviews e é autor do livro *Seed Wars: Cases and Materials on Intellectual Property and Plant Genetic Resources*, a editar brevemente.

JAMES BOYLE detém a cátedra William Neal Reynolds na Duke Law School e é um dos fundadores do Center for the Study of the Public Domain. Faz parte do conselho directivo da Creative Commons e é colunista da versão online do *Financial Times*. Boyle ganhou o World Technology Award for Law em 2003 pelo seu trabalho na área da "ecologia intelectual" do domínio público e pelo "segundo movimento de emparcelamento" que o ameaça. É autor de *Shamans, Software and Spleens: Law and the Construction of the Information Society*, a par de um enorme e deprimente número de artigos em revistas de Direito, e é o coordenador de *Collected Papers on the Public Domain*.

JENNIFER JENKINS é a Directora do Center for the Study of the Public Domain em Duke, onde encabeça o "Arts Project" e ensina o seminário de "Propriedade intelectual, o Domínio Público e Liberdade de Expressão". Como advogada, integrou a equipa que defendeu a editora que publicou *The Wind Done Gone* (uma paródia e réplica a *E Tudo o Vento Levou*) Como artista, é co-autora de "Nuestra Hernandez", um documentário fictício acerca de direitos de autor e apropriação e escreveu diversos contos, um dos quais foi publicado na revista literária de Duke, *Tobacco Road*.

Questões acerca do livro? Para recensões e outras questões, contactar cspd@law.duke.edu.

Ordens de múltiplas cópias (língua inglesa)? Quem pretender cópias para fins educativos ou pretender mais de 25 unidades para uso em aulas ou conferências beneficia de desconto. Para mais informações, é favor consultar <http://www/law.duke.edu/cspd/comics>.

O que se segue? Mantenha-se a par das actividades do Center for the Study of the Public Domain, incluindo a nossa próxima banda desenhada, acerca de propriedade intelectual e música, visitando <http://www/law.duke.edu/cspd>.

O Center for the Study of the Public Domain é uma organização sem fins lucrativos.

Está a ser filmado um documentário. Toca um telemóvel, com a música da banda sonora do *Rocky*. É dito ao realizador que tem que pagar 10 mil dólares para obter autorização para usar a canção. Será que isto pode ser verdade? *Eyes on the Prize*, o grande documentário sobre direitos civis, foi retirado de circulação porque os direitos dos produtores sobre a música e as imagens de arquivo expiraram. O que é que se está a passar? É a colisão entre a realização de documentários e as leis que regem a propriedade intelectual, e é a inspiração para esta banda desenhada. Sigam a sua heroína, Akiko, à medida que ela filma um documentário e navega as águas sinuosas da propriedade intelectual. Porque é que existem direitos de autor? O que é o fair use? *Prisioneira da lei?* vai além do documentário e oferece-nos um comentário acerca dos mais candentes assuntos relativos à lei, arte, propriedade e um mundo cada vez mais digital de cultura remix.

Acerca de *Prisioneira da lei?*

Conseguirá uma heroína de cabelo pontiagudo que gira o mundo com a câmara nas mãos... devolver a decência e o bom senso ao mundo da criatividade? [*Prisioneira da lei?*] mostra-nos a doutrina do fair use em acção nos meandros da cultura popular - **Paul Bonner, *The Herald-Sun***

Prisioneira da lei? apresenta-nos Akiko, uma esbelta e musculada realizadora (imaginem a Lara Croft com cabelo pontiagudo). Akiko planeia filmar um documentário acerca de um dia na vida de Nova Iorque... Traduz o direito para Inglês de todos os dias e transforma ideias abstractas em "metáforas visuais". A nossa heroína empunha uma pistola laser e tenta derrotar o Monstro dos Direitos - enquanto aprende as noções básicas de direitos de autor, incluindo a linha que divide o fair use da infracção. - **Brandt Goldstein, *The Wall Street Journal* online**

Prisioneira da lei? espelha o conhecimento perfeito dos clássicos da banda desenhada, desde *Crypt Keeper* a *Mad Magazine*, dos super-heróis a *Understanding Comics*, e apresenta-nos uma vivaz, divertida e comovente história sobre a erosão do domínio público e a forma como este fenómeno transformou a realização de documentários num campo minado. - **Cory Doctorow, *BoingBoing.net***

Para mais informações, e para versões electrónicas grátis deste livro, visite <http://www/law.duke.edu/cspd/comics>

Center for the Study of the Public Domain
Duke Law School